

# ANEXO I

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 1 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa

Descrição

Contagem

**Local:35 MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SECRETARIA**

16259	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS	
76544	RECEPTOR GPS DE PRECISÃO, CARREGA MAPA E ARMAZENA DADOS PARA PROCESSAMENTO, MEMÓRIA 512MB	
76821	MONITOR LCD 15" - MARCA HP	
86312	CÂMERA DIGITAL 12.1 MEGAPIXELS MOD. DSC-W310 - SONY	
90855	TRENA ULTRASÔNICA	
92013	NOTEBOOK THINKPAD EDGE P/N 0575-2GP - MARCA LENOVO	
97135	MONITOR LCD 19" MARCA LENOVO	
97137	MONITOR LCD 19" MARCA LENOVO	
97140	MONITOR LCD 19" MARCA LENOVO	
104103	MICROCOMPUTADOR SFF M76 - LENOVO	
107027	CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA INDUSTRIAL EM AÇO INOX	
107257	PROJETOR	
109282	MICROCOMPUTADOR M76 - LENOVO SÉRIE L1C7399	
111079	MONITOR LCD D1960 - LENOVO	
114316	APARELHO DE GPS TELA 5,0" TOUCHSCREEN	
114982	CPU M76 - LENOVO	
114986	CPU M76 - LENOVO	
114988	MONITOR 18,5 LED LENOVO + MOUSE + TECLADO	
114989	MONITOR 18,5 LED LENOVO + MOUSE + TECLADO	
114991	MONITOR 18,5 LED LENOVO + MOUSE + TECLADO	
116256	FRAGMENTADORA DE PAPEL - 110 VOLTS.	
116387	MÁQUINA PERFURADORA MANUAL, MODELO ESPIRAMATIC PLUS	
117085	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL.	
120853	MONITOR SANSUNG LCD 18,5	
122689	NOTEBOOK LENOVO B490 W8SL 37722FP	
125276	MONITOR SANSUNG LED 23 PTO	
125440	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PLÁSTICAS	
125441	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PLÁSTICAS	
125443	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PLÁSTICAS	



**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
ADMINISTRATIVO  
PATRIMÔNIO  
Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 2 / 24)  
Sistema CECAM  
Data: 28/04/2023 09:52  
Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
125967	BEBEDOURO ELÉTRICO PARA GARRAFÃO	
128312	CONDENSADOR DE AR ELGIN SPLIT 12000 BTU S - PAR COM 128.313	
128313	EVAPORIZADOR DE AR ELGIN SPLIT 12000 BTU S - PAR COM 128.312	
131867	ESCADA FIBRA EXTENSÍVEL 23 DEGRAUS - 4,20X7,20M - DEGRAU TUBULAR	
131869	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1200LBS - 1400W -110V - MARCA KARSHER	
131883	CADEIRA FIXA - MÓDELO EXECUTIVO COM ESPUMA - 4 PÉS - COR PRETA	
157237	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157238	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157239	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157240	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157241	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157242	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157244	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157245	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
157246	TABLET SANSUNG COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 5.1 OU SUPERIOR, PROCESSADOR : QUAD CORE 1.5 GHZ OU SUPERIOR MEMORIA RAM: 15GB OU SUPERIOR.	
158346	CAMERA NIKON P900 ZOOM 83X - WI-FI RESOLUÇÃO NO MINIMO 16 MEGA PIXELS LCD ROTATIVO.	
158347	CAMERA NIKON P900 ZOOM 83X - WI-FI RESOLUÇÃO NO MINIMO 16 MEGA PIXELS LCD ROTATIVO.	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 3 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
158360	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158361	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158362	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158363	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158364	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158365	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158366	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158367	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158369	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158370	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 4 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descricao	Contagem
158371	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158372	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158374	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
158375	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO ASSENTO MANUFATURADO EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO DE FORMATO ANATÓMICO COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	
174450	MICROONDAS 32L BR, 127V, CONSUL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADA DE PINTURA ESMALTADA, POTENCIA 900W.	
181375	TP LINK - SWITCH 8 PORTAS 10/100 - MODELO TL-SF1008D.	
186277	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186278	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186279	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186280	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186281	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	



# MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para inventário

(Página: 5 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descricao	Contagem
186282	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186283	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186284	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186285	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
186286	CONJUNTO ALUNO COMPOSTO POR 1 MESA INDIVIDUAL COM TAMPO PLÁSTICO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. 1 CADEIRA, INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	
189335	MICROCOMPUTADOR HP 400G5-I5-8500/8GB/1TB - S/N BRJ9425MRC	
189336	MICROCOMPUTADOR HP 400G5-I5-8500/8GB/1TB - S/N BRJ9425MPN	
189337	MICROCOMPUTADOR HP 400G5-I5-8500/8GB/1TB - S/N BRJ9425MRR	
189338	MICROCOMPUTADOR HP 400G5-I5-8500/8GB/1TB - S/N BRJ9425MPZ	
189339	MICROCOMPUTADOR HP 400G5-I5-8500/8GB/1TB - S/N BRJ9425MQT	
189340	MICROCOMPUTADOR HP 400G5-I5-8500/8GB/1TB - S/N BRJ9425MQC	
189341	MICROCOMPUTADOR HP 400G5-I5-8500/8GB/1TB - S/N BRJ9425MPW	
189342	MONITOR HP E223 21,5" (1FH45AA) - S/N CNC9120YZZ	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 6 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descricao	Contagem
189343	MONITOR HP E223 21,5" (1FH45AA) - S/N CNC9120Z05	
189344	MONITOR HP E223 21,5" (1FH45AA) - S/N CNC83705Q5	
189345	MONITOR HP E223 21,5" (1FH45AA) - S/N CNC83705QD	
189346	MONITOR HP E223 21,5" (1FH45AA) - S/N CNC83705L5	
189347	MONITOR HP E223 21,5" (1FH45AA) - S/N CNC8370568	
189348	MONITOR HP E223 21,5" (1FH45AA) - S/N CNC9120Z0G	
192754	NOTEBOOK DELL LATITUDE 14 3400 CORE I7 8565U - SERVICE TAG(S/N): F6BJ813	
194367	MICROCOMPUTADOR HP 400G5, PROCESSADOR INTEL I5-8500, MEMÓRIA RAM 8GB, HD 1TB, TECLADO, MOUSE, WINDOWS 10 PROFISSIONAL (5JF22LA). S/N BRJ9425MQF	
194369	MONITOR HP E223, 21,5" POLEGADAS (1FH45AA).	
194518	MICROCOMPUTADOR HP 400G5, PROCESSADOR INTEL I5-8500, MEMÓRIA RAM 8GB, HD 1TB, TECLADO, MOUSE, WINDOWS 10 PROFISSIONAL (5JF22LA). S/N: BRJ9425MWT	
194519	MONITOR HP E223, 21,5" POLEGADAS (1FH45AA). S/N: CNC9120Z02	
194978	CONTAINER MARÍTIMO MRD CHAPA AÇO, 20 PES, PARA COLETA SELETIVA MATERIAL RECICLAVEL. VÃO LIVRE 6,00 X 2,25M.	
194979	CONTAINER MARÍTIMO MRD CHAPA AÇO, 20 PES, PARA COLETA SELETIVA MATERIAL RECICLAVEL. VÃO LIVRE 6,00 X 2,25M.	
196158	PENETRÓGRAFO ELETRÔNICO IML PD 500.	
197322	NOTEBOOK DELL LATITUDE 14 3400 (CORE I5-8265U. RAM 8GB, HDD 500GB, WIN10). S/N JB4ND53	
201327	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L COM MESA AUXILIAR DIMENSÃO : L 2200MM X P 1800MM X H 735MM. TAMPO PRINCIPAL L 2200 X P 800 X A 740.	
202115	ARMÁRIO ALTO COM 3 PRATELEIRAS GRADUÁVEIS E UMA FIXA DIMENSÕES : L 800MM X P 500MM X H 1600MM	
202116	ARMÁRIO ALTO COM 3 PRATELEIRAS GRADUÁVEIS E UMA FIXA DIMENSÕES : L 800MM X P 500MM X H 1600MM	
202217	ARMÁRIO MÉDIO COM SUPORTE PARA PASTA SUSPENSÁ, UMA PRATELEIRA FIXA E DUAS PRATELEIRAS GRADUÁVEIS : DIMENSÕES: L 800MM X 500MM X A 1300MM	
202218	ARMÁRIO MÉDIO COM SUPORTE PARA PASTA SUSPENSÁ, UMA PRATELEIRA FIXA E DUAS PRATELEIRAS GRADUÁVEIS : DIMENSÕES: L 800MM X 500MM X A 1300MM	
202219	ARMÁRIO MÉDIO COM SUPORTE PARA PASTA SUSPENSÁ, UMA PRATELEIRA FIXA E DUAS PRATELEIRAS GRADUÁVEIS : DIMENSÕES: L 800MM X 500MM X A 1300MM	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 7 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
202277	ESTAÇÃO DE TRABALHO INDIVIDUAL. DIMENSÃO TOTAL : L 1200MM X P 700MM X H 735MM	
202278	ESTAÇÃO DE TRABALHO INDIVIDUAL. DIMENSÃO TOTAL : L 1200MM X P 700MM X H 735MM	
202279	ESTAÇÃO DE TRABALHO INDIVIDUAL. DIMENSÃO TOTAL : L 1200MM X P 700MM X H 735MM	
202280	ESTAÇÃO DE TRABALHO INDIVIDUAL. DIMENSÃO TOTAL : L 1200MM X P 700MM X H 735MM	
202281	ESTAÇÃO DE TRABALHO INDIVIDUAL. DIMENSÃO TOTAL : L 1200MM X P 700MM X H 735MM	
202282	ESTAÇÃO DE TRABALHO INDIVIDUAL. DIMENSÃO TOTAL : L 1200MM X P 700MM X H 735MM	
202349	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202350	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202351	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202352	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202353	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202354	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202355	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202356	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202357	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202358	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202359	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202360	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202361	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202362	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 8 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
202363	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202364	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X H 720MM	
202367	MESA DE REUNIÃO CIRCULAR DIMENSÃO: DIÂMETRO 1200 X ALTURA 740	
202413	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P 450MM X A 1800MM	
202414	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P 450MM X A 1800MM	
202415	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P 450MM X A 1800MM	
202416	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P 450MM X A 1800MM	
202417	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P 450MM X A 1800MM	
202418	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P 450MM X A 1800MM	
202454	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202455	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202456	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202457	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202458	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202459	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202460	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202461	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202462	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 9 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descricao	Contagem
202463	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202464	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202465	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202466	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202467	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202468	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202469	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202470	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202471	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202472	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202473	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202474	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202475	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202476	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202477	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202478	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202479	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202480	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202481	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202482	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	



**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**ADMINISTRATIVO**  
**PATRIMÔNIO**  
**Relatório dos Bens por Local para Inventário**

(Página: 10 / 24)  
**Sistema CECAM**  
Data: 28/04/2023 09:52  
**Sistema CECAM**

<b>Chapa</b>	<b>Descricao</b>	<b>Contagem</b>
202483	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202484	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202485	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202486	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202487	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202488	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202489	ESTAÇÃO DE TRABALHO DUPLA DIMENSÃO: L 1200 X P 1400 X H 740	
202577	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202578	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202579	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202580	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202581	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202582	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202583	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202584	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202585	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202586	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202587	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202588	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202589	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 11 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
202590	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202591	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202592	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202593	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202594	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202595	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202596	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202597	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202598	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202599	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202600	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202601	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202602	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202603	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202604	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202605	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202606	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202607	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202608	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202609	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 12 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
202610	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202611	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202612	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202613	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202614	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202615	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202616	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202617	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202618	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202619	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202620	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202621	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202622	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202623	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202624	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202625	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202626	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202627	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202628	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202629	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 13 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
202630	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202631	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202632	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202633	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202634	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202635	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202636	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202637	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202638	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202639	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202640	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202641	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202642	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202643	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202644	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202645	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202646	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202647	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202648	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	
202649	GAVETEIRO VOLANTE COM ASSENTO. DIMENSÃO : L 330 X P 510 X H 560 + 65 ALMOFADA	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 14 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
202779	ARMÁRIO COM PORTAS EM MDF MED. 60 CM DE PROFUNDIDADE LARGURA 0,940 X ALTURA 0,900 TOTALIZANDO 0,846 M <sup>2</sup>	
202780	ARMÁRIO COM PORTAS EM MDF MED. 60 CM DE PROFUNDIDADE LARGURA 0,940 X ALTURA 0,900 TOTALIZANDO 0,846 M <sup>2</sup>	
204399	ARQUIVOS DESLIZANTES, METROS LINEARES 161	
204515	ARMADILHA FOTOGRÁFICA - COR CAMUFLADO RESOLUÇÃO (24 MP - HD) 4K.: RESOLUÇÃO DE VIDEO : 1920 X 1080;	
204516	ARMADILHA FOTOGRÁFICA - COR CAMUFLADO RESOLUÇÃO (24 MP - HD) 4K.: RESOLUÇÃO DE VIDEO : 1920 X 1080;	
205432	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I5-1021, RAM 16GB, HDD 1TB, WIFI AX201, DISPLAY FHD, BATERIA 3 CELULAS, DELL CLIENT SYSTEM UPDATE, WIN 10 PRO) + UNIDADE DE CONVERSÃO DE SIANL (ADAPTADOR) HDMI PARA VGA + TRAVA DE SEGURANÇA COM CADEADO KENSINGTON N17 S/N: J21LM93	
205433	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I5-1021, RAM 16GB, HDD 1TB, WIFI AX201, DISPLAY FHD, BATERIA 3 CELULAS, DELL CLIENT SYSTEM UPDATE, WIN 10 PRO) + UNIDADE DE CONVERSÃO DE SIANL (ADAPTADOR) HDMI PARA VGA + TRAVA DE SEGURANÇA COM CADEADO KENSINGTON N17 S/N: 911LM93	
205434	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I5-1021, RAM 16GB, HDD 1TB, WIFI AX201, DISPLAY FHD, BATERIA 3 CELULAS, DELL CLIENT SYSTEM UPDATE, WIN 10 PRO) + UNIDADE DE CONVERSÃO DE SIANL (ADAPTADOR) HDMI PARA VGA + TRAVA DE SEGURANÇA COM CADEADO KENSINGTON N17 S/N: 701LM93	
205435	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I5-1021, RAM 16GB, HDD 1TB, WIFI AX201, DISPLAY FHD, BATERIA 3 CELULAS, DELL CLIENT SYSTEM UPDATE, WIN 10 PRO) + UNIDADE DE CONVERSÃO DE SIANL (ADAPTADOR) HDMI PARA VGA + TRAVA DE SEGURANÇA COM CADEADO KENSINGTON N17 S/N: 521LM93	
205436	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I5-1021, RAM 16GB, HDD 1TB, WIFI AX201, DISPLAY FHD, BATERIA 3 CELULAS, DELL CLIENT SYSTEM UPDATE, WIN 10 PRO) + UNIDADE DE CONVERSÃO DE SIANL (ADAPTADOR) HDMI PARA VGA + TRAVA DE SEGURANÇA COM CADEADO KENSINGTON N17 S/N: F01LM93	
205437	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I5-1021, RAM 16GB, HDD 1TB, WIFI AX201, DISPLAY FHD, BATERIA 3 CELULAS, DELL CLIENT SYSTEM UPDATE, WIN 10 PRO) + UNIDADE DE CONVERSÃO DE SIANL (ADAPTADOR) HDMI PARA VGA + TRAVA DE SEGURANÇA COM CADEADO KENSINGTON N17 S/N: 611LM93	
205438	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I5-1021, RAM 16GB, HDD 1TB, WIFI AX201, DISPLAY FHD, BATERIA 3 CELULAS, DELL CLIENT SYSTEM UPDATE, WIN 10 PRO) + UNIDADE DE CONVERSÃO DE SIANL (ADAPTADOR) HDMI PARA VGA + TRAVA DE SEGURANÇA COM CADEADO KENSINGTON N17 S/N: C21LM93	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 15 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
205878	DRONE DJI MAVIC 2 PRO.	
205879	BATERIA PARA DRONE DJI MAVIC 2 LITIO PART2 INTELIGENT FLIGT CP MA 0000000038.01	
205880	GPS GARMIN GPSMAP 645 010-01199-10	
205881	NOTEBOOK ACER ASPIRE 3 15.6 HD I5-1035G 256GB SSD 8GB GRAY ENDLESS OS. SN: NXHV1AL00F0412B8309501	
205882	NOTEBOOK ACER ASPIRE 3 15.6 HD I5-1035G 256GB SSD 8GB GRAY ENDLESS OS. SN: NXHV1AL00F0412B8349501	
205883	CAMERA DIGITAL CANON POWERSHOT SX420 IS 20MPX	
205897	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I7-1051, RAM 32GB, HDD 1TB, SSD 256GB). S/N: 5012BB3	
205898	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I7-1051, RAM 32GB, HDD 1TB, SSD 256GB). S/N: J012BB3	
205899	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I7-1051, RAM 32GB, HDD 1TB, SSD 256GB). S/N: BZ02BB3	
205900	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I7-1051, RAM 32GB, HDD 1TB, SSD 256GB). S/N: 2112BB3	
205901	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL LATITUDE 14 3410 (CORE I7-1051, RAM 32GB, HDD 1TB, SSD 256GB). S/N: 1012BB3	
205983	REFRIGERADOR DOMÉSTICO TIPO FRIGOBAR CAPACIDADE APROXIMADA 80 LITROS BRANCO. ELETROLUX.	
207184	ARMADILHA FOTOGRÁFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HÍBRIDO FOCO AUTOMÁTICO, AUDIO	
207185	ARMADILHA FOTOGRÁFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HÍBRIDO FOCO AUTOMÁTICO, AUDIO	
207186	ARMADILHA FOTOGRÁFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HÍBRIDO FOCO AUTOMÁTICO, AUDIO	
207187	ARMADILHA FOTOGRÁFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HÍBRIDO FOCO AUTOMÁTICO, AUDIO	
207188	ARMADILHA FOTOGRÁFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HÍBRIDO FOCO AUTOMÁTICO, AUDIO	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 16 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descricao	Contagem
207189	ARMADILHA FOTOGRAFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HIBRIDO FOCO AUTOMÁTICO, AUDIO	
207190	ARMADILHA FOTOGRAFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HIBRIDO FOCO AUTOMATICO, AUDIO	
207191	ARMADILHA FOTOGRAFICA COR CAMUFLADA , RESOLUÇÃO 24 MP HD 4K RESOLUÇÃO DE VIDEO 1920 X 1080, LED 48 NO GLOW BLACK LEDS PIR SENSOR LOW MED HIGH AUTO, ALCANCE DO SENSOR 30 M, DISPLAY COLOR VIEW, FUNÇÃO HIBRIDO FOCO AUTOMATICO, AUDIO	
207363	SMARTPHONE LG K41 DESBLOQUEADO, PELICULA, CAPA PROTETORA. IMEI: 353670111808054.	
207364	SMARTPHONE LG K41 DESBLOQUEADO, PELICULA, CAPA PROTETORA. IMEI: 353670111792894.	
207365	SMARTPHONE LG K41 DESBLOQUEADO, PELICULA, CAPA PROTETORA. IMEI: 353670112212298	
207571	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X A 735MM	
207572	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X A 735MM	
207573	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X A 735MM	
207574	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X A 735MM	
207575	ARMÁRIO BAIXO COM UMA PRATELEIRA GRADUÁVEL DIMENSÕES : L 700MM X P 500MM X A 735MM	
207864	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P	
207865	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P	
207866	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P	
207867	ARMÁRIO TIPO LOCKER COM 4 PORTAS, PITÃO PARA CADEADO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICAS DIMENSÕES : L 400MM X P	



# MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 17 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descricao	Contagem
209171	SISTEMA DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE RUÍDO E VIBRAÇÃO (SONÔMETRO)	
209172	MEDIDOR MULTIP PH, ORP, CE, OD, PRESSÃO E°C PORTÁTIL	
212993	CAFETEIRA DE CAPSULA , CAPACIDADE PARA 700ML, CAFES DE 40 ML OU 110ML E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO	
214209	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR ALTO COM BRAÇOS E ENCOSTO DE CABEÇA.	
215090	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215091	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215092	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215099	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215103	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215107	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215111	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215114	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215116	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215117	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215118	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215119	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215120	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215121	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215122	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215123	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215124	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 18 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
215125	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215128	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215129	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215130	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215131	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215132	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215133	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215134	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215141	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215144	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215146	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215156	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215158	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215165	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215169	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215174	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215175	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215176	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215177	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215186	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	



# MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 19 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
215188	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215228	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215229	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215231	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215245	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215247	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215249	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215263	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215280	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215282	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215283	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215284	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	
215509	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215517	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215518	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215520	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215521	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215522	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215526	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215527	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	



**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
ADMINISTRATIVO  
PATRIMÔNIO  
Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 20 / 24)  
**Sistema CECAM**  
Data: 28/04/2023 09:52  
**Sistema CECAM**

<b>Chapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Contagem</b>
215529	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215530	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215531	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215532	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215534	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215535	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215537	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215538	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215543	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215545	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215547	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215549	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215554	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215556	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215557	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215565	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215566	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215567	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215573	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
215578	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 21 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
215583	POLTRONA GIRATÓRIA DE ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS.	
217397	MICROCOMPUTADOR OPTIPLEX 3080- CORE I5 - 10500, RAM 8GB, HDD 500GB, MOUSE, TECLADO. S/N: 1B48QJ3	
217398	MICROCOMPUTADOR OPTIPLEX 3080- CORE I5 - 10500, RAM 8GB, HDD 500GB, MOUSE, TECLADO. S/N: 2B48QJ3	
217399	MONITOR DELL DE 21,5 P2219H S/N: BR02DV09TVB0018J639LA15	
217400	MONITOR DELL DE 21,5 P2219H S/N: BR02DV09TVB0018J604LA15	
223130	POLTRONA FIXA DE ESPALDAR MÉDIO SEM BRAÇOS	
223186	POLTRONA FIXA DE ESPALDAR MÉDIO SEM BRAÇOS	
234825	LOUSA DE VIDRO 120 X 240 X 6MM	
236958	MEDIDOR DE DISTÂNCIA A LASER 40M COM 1 BOLSA DE PROTEÇÃO, CARREGADOR BIVOLT.	
239758	NOTEBOOK LENOVO V14 G2 I7L/WINDOWS 11 HOME + MICROSOFT WINDOWS 10 PRO 64 BIT OEM COA (BR) FQC-08932 N/S: PE08YQ7G	
242155	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242156	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242157	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242158	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242159	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242160	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242161	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242162	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242163	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242164	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242165	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242166	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242167	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242168	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
242169	MESA PARA NOTEBOOK DOBRÁVEL ARTICULÁVEL BRINGIT.	
243242	MICROCOMPUTADOR M755 GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R7S0R700 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PGXG	

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

ADMINISTRATIVO

PATRIMÔNIO

Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 22 / 24)

Sistema CECAM

Data: 28/04/2023 09:52

Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
243243	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R700 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PGXF	
243244	MONITOR 21,5 S22E-19 PN 61C9KBR1BR S/N: SVA773759	
243245	MONITOR 21,5 S22E-19 PN 61C9KBR1BR S/N: SVA773758	
243748	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNL2	
243749	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PFYC	
243750	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNM8	
243751	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNMB	
243752	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNM7	
243753	MONITOR 21,5 S22E-19 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591960	
243754	MONITOR 21,5 S22E-19 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591845	
243755	MONITOR 21,5 S22E-19 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591968	
243756	MONITOR 21,5 S22E-19 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591991	
243757	MONITOR 21,5 S22E-19 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591932	
243758	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNM4	
243759	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNMK	
243760	MICROCOMPUTADOR M75S GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R750R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNMN	



**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
ADMINISTRATIVO  
PATRIMÔNIO  
Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 23 / 24)  
**Sistema CECAM**  
Data: 28/04/2023 09:52  
Sistema CECAM

Chapa	Descricao	Contagem
243761	MICROCOMPUTADOR M755 GEN2 WINDOWS 11 PRO PN 11R7S0R600 LENOVO + MOUSE USB ESSENTIAL PN 4Y50R20863 LENOVO + TECLADO USB PN 4X30M86884 LENOVO S/N: PE09PNLV	
243762	MONITOR 21,5 S22E-18 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591884	
243763	MONITOR 21,5 S22E-18 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591947	
243764	MONITOR 21,5 S22E-18 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591913	
243765	MONITOR 21,5 S22E-18 PN 61FAKBR1BR S/N: SVA591996	
244536	NOTEBOOK ACER ASPIRE 3 A315-34-C9WH 15,6 POLEGADAS INTEL CELERON N4020 4GB RAM PRETO S/N: NXHRNAL005214AF39D9501	
244537	NOTEBOOK LENOVO V15 CORE I5-1135G7 8GB 256GB SSD 15,6" Full HD WIN 10PRO S/N: PE08PJER	
244538	NOTEBOOK LENOVO V15 CORE I5-1135G7 8GB 256GB SSD 15,6" Full HD WIN 10PRO S/N: PE08PE1	
244539	NOTEBOOK LENOVO V15 CORE I5-1135G7 8GB 256GB SSD 15,6" Full HD WIN 10PRO S/N: PE08PJDH	
247150	MONITOR DELL 21.5" P 2222H S/N: BR0VW2GPTVB0027111BBA01	
247152	MICRO DELL OPTIPLEX 5000 (CORE I7 - 12700 - RAM 16GB , HDD 2TB, SSD 256GB, WIFI, MCAFEE SEC CENTER TESTE 30D, WIN 11 PRO PORTUGUES) PROCESSADOR GRÁFICO PNY QUADRO 8GB VCNT1000 - 8GB-PB , MOUSE E TECLADO) S/T: 75RZHT3	
247153	MICRO DELL OPTIPLEX 5000 (CORE I7 - 12700 - RAM 16GB , HDD 2TB, SSD 256GB, WIFI, MCAFEE SEC CENTER TESTE 30D, WIN 11 PRO PORTUGUES) PROCESSADOR GRÁFICO PNY QUADRO 8GB VCNT1000 - 8GB-PB , MOUSE E TECLADO) S/T: 85RZHT3	
247155	MONITOR DELL 21.5" P 2222H S/N: BR0VW2GPTVB002883R4LA01	
249507	MÁQUINA DE COMPOSTAGEM (COMPENSAÇÃO AMBIENTAL)	
249932	SELADORAS MANUAIS 40CM CT BIVOLT JR CELADORAS	
249933	SELADORAS MANUAIS 40CM CT BIVOLT JR CELADORAS	
249934	MULTIGAS ULTRA 6 GAS	
<b>Total de 423 bens patrimoniais no local</b>		

SANTANA DE PARNAÍBA, 28 de Abril de 2023



**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
ADMINISTRATIVO  
PATRIMÔNIO  
Relatório dos Bens por Local para Inventário

(Página: 24 / 24)

**Sistema CECAM**  
Data: 28/04/2023 09:52  
Sistema CECAM

Chapa	Descrição	Contagem
-------	-----------	----------

# ANEXO II

LEI Nº 3.888, DE 17 DE JUNHO DE 2020

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, sobre a normatização do Departamento de Meio Ambiente - DMA, sobre o Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável do Município de Santana de Parnaíba - CONDEMAS, criados e normalizados pela Lei nº 2.821, de 18 de setembro de 2007, renomeia o Departamento de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (DPUMA) para Departamento de Planejamento Urbano (DPU) e revoga a Lei nº 2.821, de 2007.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMMA - tem por objetivo organizar, coordenar e integrar as ações, os planos, programas e projetos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santana de Parnaíba, assegurada a participação da comunidade com vistas à proteção, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais e animais.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Estadual Paulista do Meio Ambiente.

**Art. 2º** O CONDEMAS - Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável, está vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, formado por representantes de órgãos governamentais e de entidades representativas da sociedade civil organizada, para discutir e propor normas, planos, programas e ações relativos à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais e da promoção e defesa do bem-estar animal, bem como deliberar sobre a aprovação de todo e qualquer projeto que envolva decisão ambiental, de acordo com a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 1º Os órgãos ou segmentos que estão diretamente envolvidos com a Política Municipal do Meio Ambiente são:

- I - CONDEMAS - Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável;
- II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento da Prefeitura de Santana de Parnaíba;
- III - Departamento de Meio Ambiente - DMA, locado junto ao Departamento de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - DPUMA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento da Prefeitura de Santana de Parnaíba;
- IV - FUNESPA - Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento;
- V - FUMSAI - Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, e

VI - demais fundos constituídos no Município com objetivo de conservar, proteger e promover o meio ambiente;

§ 2º O Departamento de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (DPUMA) fica renomeando para Departamento de Planejamento Urbano (DPU).

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

**Art. 3º.** O Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável tem caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Este Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e a proteção e promoção do bem-estar animal no Município de Santana de Parnaíba.

§ 3º Os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do CONDEMAS serão previstos em rubrica própria, junto à pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, a partir de proposição do próprio Conselho.

**Art. 4º** Ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS compete, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - deliberar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no município, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - analisar e se pronunciar sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - apreciar e se manifestar sobre o Plano Diretor do Município e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Santana de Parnaíba, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão público municipal competente, em decorrência de infração às normas ambientais estabelecidas;

VIII - manter intercâmbio com entidades, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a defesa do Meio Ambiente;

IX - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e

Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional, quando couber;

X - deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XI - deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental municipal, nos casos em que o licenciamento ambiental seja de responsabilidade do IBAMA ou Instituto Chico Mendes, órgãos licenciadores na esfera federal vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, órgão licenciador na esfera estadual vinculada ao SIMA - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, ou ainda outros órgãos vinculados aos Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

XII - deliberar sobre a aprovação ou não de projetos e obras que envolvam questões relevantes na área de meio ambiente;

XIII - deliberar sobre parecer técnico do órgão ambiental do município, nos processos de REURB quando couber;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a implantação das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XVI - apresentar propostas e opinar sobre a definição, criação e modificação de espaços territoriais protegidos;

XVII - fazer propostas e colaborar com a execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental e à promoção da consciência ambiental, de acordo com a Lei nº 3.839, de 25 de novembro de 2019;

XVIII - elaborar e deliberar a respeito da política municipal de defesa e promoção do bem-estar animal;

XIX - exercer a função de controle social da política de saneamento básico, bem como participar do seu planejamento e avaliação; e

XX - exercer a função de Conselho Gestor da Reserva Biológica Tamboré, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e da Lei nº 2.689, de 22 de dezembro de 2005, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

b) buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

c) esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

d) avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

e) aprovar os critérios para parcerias na hipótese de gestão compartilhada da unidade e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), OSC (Organização da Sociedade Civil) ou congêneres, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

f) acompanhar a gestão por OSCIP ou Organização da Sociedade Civil ou congêneres e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

g) manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

h) propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme Plano de Manejo da unidade.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará na perda automática de mandato da entidade no período de representação, conforme disposto no regimento interno.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 6º** As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

**Art. 7º** A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente e Planejamento ou por representante por ele (a) indicado.

**Art. 8º** O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo os seus membros considerados como voluntários na prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 9º** Os servidores do Executivo Municipal poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, na Administração direta ou indireta, com atribuições compatíveis ao seu cargo.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

**Art. 10.** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei e consequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será regulamentado por decreto do Executivo.

**Art. 11.** No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da instalação do Conselho, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento deverá apresentar ao Conselho, proposta de Lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente, que após apreciação será encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único. A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá contemplar, no mínimo, questões relativas à Política de Meio Ambiente e aos Sistemas de Licenciamento e Controle Ambiental Municipal, incluídos nestes os dispositivos de infrações e penalidades em decorrência da fiscalização e atuação dos infratores.

**Art. 12:** O Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS, órgão multidisciplinar com representação do Poder Executivo e da sociedade civil, compor-se-á da forma que dispuser decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Mandato dos Conselheiros será de dois anos.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

**Art. 13.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento compete:

I - formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II - formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

III - regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

IV - manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

V - subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

VI - regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

VII - estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

VIII - promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

IX - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

X - fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

XI - promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XII - formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

XIII - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

XIV - implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

XV - implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;

XVI - planejar e executar a implantação e manutenção de praças, parques e áreas públicas de lazer, que contenham áreas verdes;

XVII - executar o plantio de árvores em passeios públicos;

XVIII - acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;

XIX - exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;

XX - realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XXI - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXII - implementar a Avaliação de Impactos Ambientais no âmbito do Município;

XXIII - planejar e regulamentar as ações necessárias, realizadas pelas Secretarias afins, referente à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos de origem domiciliar e à limpeza urbana;

XXIV - efetuar juntamente com o DPULAN - Departamento de Planejamento Urbano a atualização do Plano Diretor ou possíveis alterações da Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando estas forem necessárias;

XXV - desenvolver estudos e projetos voltados para a preservação e reversão de processos de degradação ambiental;

XXVI - efetuar um trabalho integrado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do planejamento e da ocupação urbana e de Unidades de Conservação Históricas, Culturais ou Ambientais; e

XXVII - participar do Processo de Planejamento Permanente, definido pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº 30, de 17 de novembro de 2006) e de outras ações necessárias à recuperação e proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Será responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento preparar a pauta, secretariar e presidir as reuniões conforme Regimento Interno do CONDEMAS.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, tem a si vinculadas as seguintes unidades:

I - Departamento Administrativo - DEPAD;

II - Departamento Operacional - DEOP;

III - Departamento de Planejamento Urbano - DPULAN;

IV - Departamento de Meio Ambiente - DMA; e

V - Departamento de Bem-Estar Animal - DEPA.

#### CAPÍTULO IV FUNESPA

**Art. 15.** As regras de funcionamento e composição do FUNESPA foram definidas através da Lei nº 2.922, de 18 de setembro de 2007.

#### CAPÍTULO V FUMSAI

**Art. 16.** As regras de funcionamento e composição do FUMSAI foram definidas através da Lei nº 3.784, de 24 de maio de 2019, e regulamentada através do Decreto nº 4.299, de 19 de outubro de 2019.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Estabelecer-se-á em legislação específica, regramentos sobre:

I - incentivos ambientais voltados à compensações por investimentos de terceiros feitos em benefício do meio ambiente no Município; e

II - casos de Licenciamento Ambiental Especial de responsabilidade do Município.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 20.** Revoga-se a Lei nº 2.821, de 19 de setembro de 2007.

Santana de Parnaíba, 17 de junho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção na Sistema LeisMunicipais: 19/06/2020*

LEI Nº 2823, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

**INSTITUI O CÓDIGO AMBIENTAL DE SANTANA DE PARNAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** A execução da Política Municipal do Meio Ambiente consiste no planejamento, controle e gestão das ações do Poder Público e da coletividade, objetivando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 2º** São princípios que norteiam a Política Municipal de Meio Ambiente:

- a) Desenvolvimento Sustentável;
- b) Proteção do Meio Ambiente;
- c) Função ambiental da propriedade;
- d) Priorização de ações preventivas;
- e) Adoção de medidas compensatórias;
- f) Responsabilização do degradador;
- g) Participação da Sociedade Civil.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- a) estímulo e adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas de proteção e de restauro do Meio Ambiente;
- b) adequação das atividades do Setor Público às exigências que provoquem o equilíbrio ambiental e preservem os ecossistemas ambientais naturais;
- c) adoção de planos municipais e de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em consideração a proteção ambiental;
- d) adequada utilização de espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais;
- e) tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- f) controle e diminuição dos níveis de poluição em qualquer de suas formas;
- g) recuperação de corpos d'água e de matas ciliares;
- h) arborização do tecido urbano, do sistema viário e demais áreas públicas;
- i) defesa e preservação da fauna e flora;

j) viabilização de infra-estrutura sanitária e adoção de melhores condições de salubridade em edificações e logradouros públicos, como garantia de níveis crescentes de saúde;

k) proteção ao patrimônio ecológico do município inclusive em seus aspectos arqueológicos, paleontológicos, geomorfológicos, paisagísticos e turísticos;

l) estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, voltados à proteção dos recursos ambientais;

m) adoção prioritária de sistemas de transportes não poluidores;

n) promoção, proteção e recuperação de qualidade ambiental.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 4º** São instrumentos utilizados pela Política Municipal do Meio Ambiente:

- a) planejamento e gestão ambiental;
- b) normas, critérios, padrões, e parâmetros de qualidade ambiental;
- c) avaliação de impacto, ambiental, de vizinhança e social;
- d) licenciamento ambiental;
- e) controle, monitoramento e auditoria ambientais de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais, sociais e de vizinhança;
- f) educação ambiental;
- g) mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e melhoria do meio ambiente;
- h) sistema municipal de informações ambientais;
- i) Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento - FUNESPA;
- j) Zoneamento Ambiental;
- k) ações de fiscalização;
- l) aplicação de sanções aos infratores.

**Art. 5º** O Planejamento Ambiental é um instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável, considerando:

- a) a legislação vigente;
- b) as tecnologias e as alternativas para recuperação, preservação e conservação do Meio Ambiente;
- c) os recursos econômicos ou a disponibilidade financeira para viabilizar o planejamento;
- d) os recursos naturais;
- e) condições do Meio Ambiente natural construído;
- f) tendências econômicas, democráticas, sociais e culturais;
- g) necessidades da Sociedade Civil, Iniciativa Privada e Governamental;
- h) o processo de planejamento com critério, de forma a ordenar, articular e equipar racionalmente o espaço, com o desenvolvimento das fases de proposição, concepção, projeto e execução objetivando a promoção da conscientização da comunidade, elaboração de projetos embasados em estudos preliminares e diagnósticos que considerem as condições dos recursos e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso da ocupação do solo, e a execução dos projetos e o acompanhamento e avaliação sistemática dos resultados de modo a permitir quantificar e qualificar seus benefícios à coletividade.

**Art. 6º** O Planejamento Ambiental, considerado como um processo dinâmico e participativo e levando em conta as especialidades encontradas em Santana de Parnaíba, deverá:

- a) produzir subsídios para formulação da política governamental de Meio Ambiente;
- b) definir ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- c) subsidiar com informações, dados e critérios técnicos à análise de estudos de impacto ambiental, de vizinhança e social;

- d) oferecer diretrizes para orientação dos processos de alteração do Meio Ambiente;
- e) propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicabilidade;
- f) determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando os limites de absorção de impactos, bem como a capacidade de saturação resultante dos fatores naturais e antrópicos.

**Art. 7º** O Zoneamento Ambiental definirá ações e medidas de promoção, proteção e eventual recuperação da qualidade ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, estabelecendo restrições, estímulos e incentivos, mediante alternativas de tratamento institucional, em áreas de domínio público ou privado de relevante valor ambiental, natural e antrópico.

**Art. 8º** As áreas de relevante valor ambiental e como tal deverão ser protegidas mediante manifestação prévia do CONDEMAS, Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável, que definirá as abrangências, características, valor de preservação ambiental, nas seguintes categorias:

- a) Serra do Voturuna, delimitada, descrita e tombada pela Resolução Estadual do CONDEPHAAT nº 91.783 e pela Lei Estadual nº 5.598/87, que abriga importante núcleo de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de preservação e trechos de campo natural;
- b) Centro Histórico de Santana de Parnaíba, descrito e delimitado pela Resolução Estadual nº 94/82 e pela Lei Estadual nº 5.598/87;
- c) a criação das APAs (Áreas de Proteção Ambiental) das Várzeas do Rio Tietê pela Lei Estadual 5.598/87;
- d) o tombamento do Morro do Major ou Cruzeiro pela Lei Municipal nº 1.840/94;
- e) áreas de interesse especial, destinados à proteção ambiental de mananciais, do patrimônio cultural histórico e paisagístico;
- f) reserva biológica, com a finalidade de preservação de ecossistemas naturais.

**Art. 9º** A avaliação do impacto ambiental de planos, projetos e atividades se reveste de características técnicas e administrativas, promovendo a descrição e análise dos fatores ambientais e suas interações na área de influência antes de sua implantação, tendo como objetivos:

- a) harmonizar o desenvolvimento urbano com o Meio Ambiente;
- b) favorecer a concepção de planos, programas e projetos ambientalmente menos agressivos e o desenvolvimento de tecnologias mais adequadas às condições locais onde se implantarão;
- c) minimizar ao máximo a probabilidade de ocorrência de conflitos;
- d) informar ao público em geral e garantir o acesso de todos aos dados disponíveis;
- e) instrumentalizar tomadas de decisão.

**Art. 10** Impacto ambiental é toda a alteração significativa introduzida pelo homem no Meio Ambiente.

**Art. 11** Os empreendimentos e atividades não identificados como impactantes em função da natureza, do porte, da localização, da área ocupada, dos níveis de adensamento e dos riscos neles decorrentes, presumindo-se desde já como tal, dentre outros, os seguintes:

- a) aqueles sujeitos à apresentação de estudo de Impacto Ambiental e consequentemente relatório (EIA/RIMA) e, portanto, com os devidos impactos de vizinhança já considerados;
- b) que possam interferir na otimização do desempenho de sistemas de transporte público, trânsito e viários;
- c) que possam afetar a drenagem, as redes de água, energia elétrica, telecomunicações, esgotos e outros elementos de infraestrutura urbana.

**Art. 12** Impacto Social é a alteração significativa, no contexto da composição social, econômica e da força de trabalho da comunidade, em função da previsão de implantação de projetos, programas e ou planos.

**Parágrafo Único** - Os empreendimentos e ou atividades serão considerados como impactantes em função do número de pessoas agregadas para a sua implantação, a tipologia dessa mão de obra, suas características sociais, econômicas e grau de

escolaridade, sua faixa etária e sua composição familiar.

**Art. 13** O processo de avaliação de impacto ambiental compreende as seguintes etapas:

- a) análise ambiental prévia;
- b) definição dos termos de referência;
- c) elaboração de EIA-RIMA;
- d) elaboração de RIS (Relatório de Impacto Ambiental Social);
- e) elaboração de RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança);
- f) análise técnica;
- g) realização de Audiências Públicas;
- h) decisão sobre viabilidade, monitoramento e auditoria ambiental.

**Art. 14** O EIA (Estudo de Impacto Ambiental) obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de sua não execução;
- b) definir o limite das áreas direta e indiretamente afetado pelos impactos;
- c) realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento caracterizando a situação antes de sua implantação;
- d) identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados pelo empreendimento nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação;
- e) considerar os planos, programas e projetos governamentais existentes, os propostos e aqueles já em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade ou não;
- f) definir medidas mitigadoras para os impactos negativos;
- g) propor medidas maximizadoras para os impactos positivos;
- h) estabelecer programas de monitoramento e auditorias necessárias para as fases de implantação, operação e desativação do empreendimento.

**Art. 15** O RIS (Relatório de Impacto Social) abordará os seguintes tópicos:

- a) planejamento, implantação, operação e desativação;
- b) cronograma mensal da alocação e disponibilidade desta mão de obra;
- c) identificação da provável localização de origem do pessoal agregado para a viabilização do empreendimento;
- d) estimativa provável do perfil desta mão de obra, considerando aspectos de faixa etária, nível de escolaridade, estado civil, organização familiar, hábitos, costumes e nível salarial;
- e) definição e locação de tipologia de habitação para a mão de obra alocada, segundo as fases do empreendimento;
- f) propostas de medidas que possam atender ao aumento de demanda nas áreas de educação, saúde, transporte, saneamento básico, esportes, lazer e outras mais de ordem social.

**Art. 16** O RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) é o documento síntese dos estudos técnicos de avaliação de impacto da atividade ou empreendimento e deverá definir sua magnitude e significância, refletir de forma objetiva os principais elementos do EIA, fazendo ainda uso de uma linguagem clara, simples e acessível, compreensível à comunidade.

**Art. 17** O RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança) é um documento síntese, utilizando metodologia de logística avaliando seus impactos de vizinhança do pretense empreendimento, ou seja, o quanto este, quando implantado, irá sobrecarregar as infra-estruturas urbanas existentes e quais são as obras que terão que ser realizadas para redimensionar a citada infra-estrutura de modo a amortecer mitigar tal impacto no empreendimento.

**Art. 18** Nos casos em que se tornar necessário a apresentação do EIA/RIMA, RIS e RIV, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, mediante requerimento do interessado, fornecerá o necessário "Termo de Referência", que fixará as diretrizes gerais e

instruções básicas para a relação dos estudos e relatórios:

**Art. 18.** Nos casos em que se tornar necessário a apresentação do EIA/RIMA, RIS, RIV e demais estudos, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, mediante requerimento do interessado, fornecerá o necessário "Termo de Referência", que fixará as diretrizes gerais e instruções básicas para a relação dos estudos e relatórios. (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)

~~**Art. 18.** O EIA/RIMA, RIS e RIV serão elaborados por uma equipe multidisciplinar, que será responsável técnica, administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas e resultados apresentados.~~

**Art. 19.** Os estudos ambientais a serem apresentados ao órgão ambiental competente deverão ser elaborados por uma equipe multidisciplinar, que será responsável técnica, administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas e resultados apresentados. (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)

**Art. 20.** Correrão por conta do proponente do empreendimento todas as despesas e custos referentes à realização do estudo.

### CAPÍTULO III DA LICENÇA AMBIENTAL

**Art. 21.** O Licenciamento é um procedimento técnico administrativo e participativo, do qual participam a administração pública, o empregador a equipe multidisciplinar e a população o que culmina com a expedição da "licença ambiental", que possui caráter complexo e vinculado.

**Art. 22.** Todo empreendimento, público ou privado, entendendo-se como tal, a construção, a instalação, ampliação, funcionamento, reforma alteração e/ou operação de estabelecimento, execução de obras ou atividades que, efetivamente ou parcialmente causem impacto ambiental, de vizinhança ou social, isolada ou conjuntamente, independente de outras licenças e/ou aprovações legalmente exigíveis, dependerá de licenciamento ambiental.

~~§ 1º O licenciamento ambiental acontecerá com a aprovação do EIA/RIMA, RIS e RIV, após manifestação favorável do CONDEMÁS.~~

§ 1º Nos casos de licenciamento ambiental em que for necessária a apresentação de EIA/RIMA, a aprovação dependerá de manifestação favorável do CONDEMÁS. (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)

~~§ 2º A dispensa eventual de apresentação de EIA/RIMA, RIS e RIV, deverá ser obrigatoriamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Receita e referendada pelo CONDEMÁS.~~

§ 2º Deverão observar-se as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba, especialmente aquelas pertinentes ao artigo 165. (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)

§ 3º Deverão observar-se as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba, especialmente aquelas pertinentes ao artigo 165.

**Art. 23.** Devem requerer "Licença Ambiental", mediante apresentação de RIS:

- a) empreendimentos para uso residencial, cuja área construída total seja igual ou maior do que 20.000m<sup>2</sup>;
- b) empreendimentos destinados a outros fins, cuja área construída seja igual ou maior do que 10.000m<sup>2</sup>;
- c) empreendimentos ou atividades potencialmente capazes de gerar aumentos significativos de adensamento, demanda de transporte de carga ou passageiros, necessidade de energia elétrica, água potável e esgoto doméstico, que possam afetar o sistema natural de drenagem e/ou outros elementos de infra-estrutura urbana;
- d) empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras ou capazes de gerar risco ao meio onde se insere. (Revogado)

pela Lei nº 3150/2011)

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Receita expedirá as seguintes Licenças Ambientais, de forma sucessiva, por fases ou globalmente, de acordo com a natureza do empreendimento e/ou atividade:

- a) licença ambiental que autoriza o início da implantação do empreendimento;
- b) licença ambiental para operação, que autoriza o início da atividade, e quando couber, a forma e periodicidade do monitoramento, funcionamento e operação de equipamentos de controle ambiental.

~~§ 1º A concessão de licenças ambientais não obsta sua eventual posterior declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade, mesmo a exigência de medidas de correção e ajustamento.~~

~~§ 2º Correção por conta do administrado todas as despesas relativas ao Licenciamento Ambiental.~~

~~§ 3º O processo de Licenciamento Ambiental será objeto da necessária publicidade para amplo esclarecimento da comunidade, sendo que, a audiência pública somente ocorrerá após o decurso de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação mediante edital de convocação específica.~~

**Art. 24.** O órgão ambiental municipal competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

~~§ 1º A concessão de licenças ambientais não obsta sua eventual posterior declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade, mesmo a exigência de medidas de correção e ajustamento.~~

~~§ 2º Correção por conta do administrado todas as despesas relativas ao Licenciamento Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)~~

#### CAPÍTULO IV DOS ESTÍMULOS E INCENTIVOS

**Art. 25.** O Poder Público Municipal poderá instituir, por Lei, estímulos e incentivos concedidos para empreendimentos ou atividades com relevante interesse ambiental, priorizando ações preventivas e o desenvolvimento de tecnologias limpas, com o objetivo de proteger, manter, melhorar ou recuperar a qualidade ambiental.

**Art. 26.** A concessão de que trata o artigo anterior dependerá, sempre, de aprovação prévia do CONDEMAS.

#### CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 27.** É função da Educação Ambiental promover o fomento à adoção e ao desenvolvimento de valores sociais compatíveis com o desenvolvimento sustentável e a conservação da qualidade ambiental do Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 28.** A implementação da Educação Ambiental terá por princípio a divulgação do conhecimento multidisciplinar das especificidades urbanas ambientais do Município, o convite à participação popular como elo importante e estímulo sobre a resolução conjunta dos problemas e soluções ambientalmente corretas, onde, mormente as escolas deverão desempenhar importante papel.

**Art. 29.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Receita:

- a) planejar, coordenar, propor a elaboração, implementação e execução de planos, programas e projetos de Educação

Ambiental;

- b) orientar, apoiar e promover o intercâmbio e articulação com os órgãos e entidades congêneres, públicas ou privadas;
- c) criar mecanismos de participação da sociedade nos planos, programas e projetos de cunho ambiental;
- d) prestar apoio técnico aos demais órgãos municipais e/ou entidades ambientalistas de forma geral.

## CAPÍTULO VI DO USO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

**Art. 30.** Para os efeitos desta Lei, a propriedade cumpre a sua função ambiental quando sua utilização preservar o Meio Ambiente e sendo nociva quando gerar qualquer degradação, ocasião na qual será passível de punição e imposição de medidas de recuperação ambiental.

**Art. 31.** Compete ao Poder Público Municipal:

- a) elaborar e implantar política de uso racional do solo, em harmonia com o Meio Ambiente, levando em consideração a sua natureza, singularidades e características, assim como a dinâmica socioeconômica local e regional;
- b) controlar e fiscalizar o uso do solo, relativamente ao parcelamento e compatibilidade com o Meio Ambiente;
- c) disciplinar e controlar a utilização de áreas frágeis, como mananciais, bacias e sub-bacias hidrologicas e áreas com expressiva cobertura vegetal arbórea;
- d) estimular, onde couber, atividades primárias de produção de alimentos;
- e) garantir o pleno equilíbrio do Meio Ambiente e tomado todos os cuidados necessários, permitir atividades de extração mineral;
- f) estimular a participação da iniciativa privada em projetos de implantação e/ou reconstituição de áreas verdes e/ou recomposição florestal, assim como na recuperação de áreas públicas degradadas;
- g) prevenir e/ou corrigir a ocupação descontrolada, estudando e empregando técnicas conservacionistas, mormente em áreas contíguas a mananciais hídricos, de forma a garantir sua preservação.

**Art. 32.** As áreas degradadas serão recuperadas por seus proprietários ou responsáveis, à época da ocorrência dos danos ambientais.

§ 1º Os proprietários ou responsáveis arcarão com as despesas de recuperação, ainda que os serviços sejam executados pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, de forma direta ou mediante a contratação de terceiros.

§ 2º As áreas degradadas por atividades de extração mineral, paralisadas ou não, bem como aquelas que sofreram processos de cortes e aterros, também são passíveis de recuperação.

§ 3º São passíveis de recuperação as áreas contaminadas por disposição inadequada de resíduos, as erodidas e/ou sujeitas a erosão, bem como aquelas utilizadas como áreas de empréstimo e bota-fora.

**Art. 33.** O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) será aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Receita.

**Art. 34.** Os planos programados e projetos municipais deverão seguir diretrizes que minimizem e/ou evitem a ocupação desordenada, priorização e desocupação de áreas de risco.

## CAPÍTULO VII DA POLUIÇÃO DO SOLO

**Art. 35** Considera-se poluição do solo e subsolo a disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou enterramento em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

**Art. 36** O Município, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, exercerá o controle e a fiscalização de atividades de produção, armazenagem, distribuição, comercialização, destinação e aplicação de produtos agrotóxicos e outros biocidas.

Parágrafo Único - As empresas de alguma forma relacionadas com as atividades descritas no "caput" deverão prover seu cadastramento junto ao DMA (Departamento de Meio Ambiente).

**Art. 37** Em ocorrência de derramamentos, vazamentos ou disposições acidentais de qualquer poluente sobre o solo, em corpos d'água ou na atmosfera, operações de limpeza, restauração e recomposição das áreas e ou bens atingidos, de eventual desintoxicação, e, ainda, a disposição final dos resíduos, atenderão as determinações oriundas da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita em conjunto com a Defesa Civil.

Parágrafo Único - Em decorrência dos fatos descritos no "caput", as despesas caberão:

- a) ao transportador e solidariamente ao gerador caso ocorrido durante o transporte;
- b) ao gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;
- c) ao proprietário, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular ocorrer no local de armazenamento, tratamento, disposição ou deslocamento por duto.

#### CAPÍTULO VIII DA POLUIÇÃO DO AR

**Art. 38** Poluente de ar é qualquer forma de energia ou substância, sob qualquer estado físico, que seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural e que seja danosa ao Meio Ambiente.

**Art. 39** Cabe ao Município fiscalizar e controlar a implantação e operação de empreendimentos ou atividades que possam causar comprometimento da qualidade do ar, mediante padrões de qualidade e/ou emissão de poluentes mais restritos do que aqueles já fixados em legislações federais ou estaduais e, em não existindo ainda tais padrões, as fontes poluidoras adotarão sistemas de controle e/ou tratamento compatíveis com as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita.

**Art. 40** É proibida a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como de qualquer material combustível, sem prévia autorização, expressa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita.

#### CAPÍTULO IX DA POLUIÇÃO SONORA

**Art. 41** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos e/ou vibrações que extrapolem os níveis compatíveis para as diferentes zonas e horários.

§ 1º Ruído é qualquer tipo de som, o qual, por sua intensidade e/ou frequência, provoque incômodo, perturbe o sossego, afetando a saúde e o bem estar das pessoas.

§ 2º Vibração é o movimento oscilante de um corpo qualquer em relação a uma posição referencial.

§ 3º Os parâmetros de níveis sonoros emitidos por fontes móveis, automotoras ou fixas, serão fixados segundo normas

técnicas emitidas pelos órgãos estaduais, federais, municipais ou pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e, na falta delas, por universidades nacionais ou internacionais.

**Art. 42** O Município fiscalizará e controlará a implantação e funcionamento de projetos, empreendimentos e atividades que possam gerar ruídos e/ou vibrações.

§ 1º Os projetos e obras de qualquer natureza a serem executadas, inclusive federais, estaduais ou municipais, deverão prever mecanismos que eliminem ou minimizem a propagação de ruídos e/ou vibrações.

§ 2º Tratamento acústico é condição essencial para o licenciamento para instalação de espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, de lazer, templos de qualquer natureza e outros semelhantes.

**Art. 43** Será tolerada, independente da zona e horário, toda e qualquer obra e atividade, pública ou particular, de notória e comprovada emergência, que objetive evitar o colapso nos serviços de infra-estrutura da cidade ou que envolva evidente risco de integridade física da população.

**Art. 44** É proibido qualquer tipo de manutenção ruidosa com, ou sem a utilização de equipamento de som, que possa trazer incômodo a vizinhança ou transeuntes, no Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo Único - Mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, poder-se-ão autorizar, em dias, locais e horários determinados os seguintes eventos:

- a) festas religiosas;
- b) comemorações oficiais;
- c) reuniões desportivas;
- d) festejos carnavalescos;
- e) festejos juninos;
- f) desfiles e passeatas;
- g) espetáculos e eventos ao ar livre.

**Art. 45** As explosões em pedreiras e de rochas, ou explosões demolitórias, exigirão prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

## CAPÍTULO X: DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

**Art. 46** É proibido o lançamento de efluentes de qualquer natureza em vias públicas, galerias de águas pluviais, valas ou canais de drenagem, devendo o Poder Público fiscalizar e orientar a implantação e operação dos sistemas e atividades que possam apresentar risco as águas superficiais e subterrâneas.

**Art. 47** Não é permitido o lançamento de efluentes de qualquer natureza, sem o adequado tratamento, em corpos d'água existentes no território do Município.

**Art. 48** O Município promoverá programa permanente de preservação e conservação das águas subterrâneas objetivando seu melhor aproveitamento.

Parágrafo Único - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, instituirá o cadastro próprio de poços tubulares e outras captações de água potável.

**Art. 49** Escavações, sondagens ou obras para pesquisas ou explorações de lavra mineral deverão levar em consideração técnicas de preservação dos corpos d'água.

**Art. 50** O Município poderá celebrar convênio com o Estado, objetivando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local, incluindo a fiscalização do uso, proteção e conservação dos corpos d'água.

**Art. 51** O Município adotará medidas visando à proteção e o uso adequado das águas superficiais, fixando parâmetros para a execução de obras e/ou instalações de corpos d'água.

## CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

**Art. 52** Os serviços de fornecimento de água potável à população, operados direta ou indiretamente por empresa pública ou não, deverão assegurar a quantidade adequada, dentro de padrões rígidos de portabilidade.

**Art. 53** Os serviços de esgoto no Município, operados direta ou indiretamente por empresa pública ou não, deverão oferecer à população um eficiente sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico, obedecidos parâmetros que atendam às normas técnicas vigentes e a legislação pertinente.

**Art. 54** Serão estabelecidas metas de controle de perdas de água potável e ineficiência de tratamento de esgoto, devendo os concessionários cumpri-las, sob pena pecuniária pela infração e descumprimento dessas metas, que levará em consideração o volume dessas perdas e/ou o tempo decorrido.

**Art. 55** Nos locais onde inexistir rede coletora de esgotos domésticos, cada proprietário de edificação será responsável pelo sistema de tratamento dos dejetos gerados, incluindo-se a destinação final do efluente, de acordo com as normas técnicas vigentes, mediante manifestação prévia favorável da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único - Poderá o administrador consorciar-se com outros proprietários para o tratamento conjunto dos efluentes mencionados no "caput".

**Art. 56** Nos locais onde existir rede coletora de esgotos, pública ou privada, será obrigatória a ligação à mesma das edificações em geral.

**Art. 57** O descumprimento das disposições contidas nos artigos 55 e 56 acarretará a imposição de multa até o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O administrador somente obterá o competente "habite-se", após a apresentação de auto de inspeção do sistema de coleta e disposição dos esgotos sanitários, o qual deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 58** As edificações preexistentes deverão atender ao prescrito no artigo 55, desde que ocorra comprovada poluição ambiental pelo lançamento de efluentes em corpos d'água, valas de drenagem ou a céu aberto.

**Art. 59** Os prestadores de serviços de limpeza e esgotamento de fossas deverão, obrigatoriamente, serem cadastrados junto à Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, bem como sua operacionalidade ficará sob supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, que estabelecerá os critérios para a disposição dos resíduos coletados, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública.

## CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 60** É responsabilidade do Poder Público Municipal o gerenciamento do sistema de limpeza urbana, englobando serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de origem doméstica, comercial, de prestação de serviços, industrial, hospitalar e resultante de varrição do sistema viário, podas de arbustos e vegetação arbórea, entulhos oriundos de construção civil e demais resíduos pertinentes ao viver urbano.

§ 1º Naquilo que se referir aos resíduos considerados de alto risco, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba se restringe aos ditames da legislação em vigor.

§ 2º A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba poderá, a seu critério, receber resíduos não inertes (classe II), inertes (classe III), de serviços de saúde (classe I), entorpecentes apreendidos e outros não arrolados.

§ 3º A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba poderá, a seu critério, aceitar resíduos sólidos não oriundos da sua coleta regular, mediante a fixação prévia de instrumento de autorização.

§ 4º Fica vedada a disposição de resíduos provenientes de outros Municípios, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 61** Resíduo de serviço de saúde é o resultante de atividades médicas, hospitalares, laboratoriais, odontológicas, de ensino e/ou pesquisa e assistenciais, voltados à população humana e animal, composta por materiais biológicos, químicos, perfurocortantes, contaminadas ou não por agentes patogênicos, os quais, potencialmente apresentam riscos à saúde e ao Meio Ambiente.

§ 1º A destinação final dos resíduos referidos no "caput" não exime os estabelecimentos geradores de responsabilidade, nos termos deste Código, das normas técnicas e legislações vigentes, mesmo nas hipóteses de inadequado recolhimento, manuseio, segregação ou acondicionamento, intra-unidades.

§ 2º A coleta, o tratamento e/ou a disposição final serão realizados pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba por execução direta ou indireta.

**Art. 62** Como instrumental de planejamento, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, elaborará "Plano Diretor de Gerenciamento de Resíduos Sólidos".

**Art. 63** A Administração Pública deverá desenvolver programas de educação ambiental, com destaque para questão de geração de resíduos, coleta seletiva, reciclagem, limpeza de rios, trilhas ecológicas e disposição final de resíduos sólidos.

**Art. 64** A implementação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos deverá obedecer a critérios que minimizem ao máximo eventuais impactos ambientais.

**Art. 65** A Administração Pública deverá estimular a adoção de embalagens biodegradáveis, inibindo ainda a utilização de embalagens descartáveis, como forma de minimizar a geração de resíduos.

**Art. 66** A Administração Pública deverá viabilizar a implantação progressiva de coleta seletiva dos resíduos sólidos, com a adoção de campanhas educativas junto aos estabelecimentos de ensino e à comunidade.

**Art. 67** A Administração Pública poderá reconhecer e disciplinar a catação ambulante de materiais recicláveis.

**Art. 68** A Administração Pública, através de programas específicos, deverá incentivar a implantação de empreendimentos que objetivem a coleta, triagem e reciclagem de resíduos, podendo para isso:

- a) oferecer vantagens fiscais;
- b) oferecer o produto resultante dessa coleta.

**Art. 69.** O Município estabelecerá padrões de qualidade para o composto orgânico resultante de processo de reciclagem do lixo orgânico doméstico, após o expurgo de materiais recicláveis.

**Parágrafo Único** - O usuário desse composto orgânico, assim obtido, deverá restringir-se exclusivamente às formas de uso determinadas por legislação em vigor.

**Art. 70.** O Aterro Sanitário obedecerá às prescrições técnicas existentes, relativamente à compactação, recobrimento e tratamento do chorume, bem como a recuperação final da área utilizada.

### CAPÍTULO XIII DA FAUNA

**Art. 71.** Todos os espécimes da fauna silvestre local estão sob proteção do Poder Público, ficando proibida a sua perseguição, mutilação, caça, apanha ou destruição.

**Art. 72.** Fica proibido o comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre local, excetuando-se aqueles oriundos de criadouros ou zoológicos devidamente licenciados e legalizados.

**Parágrafo Único** - Os criadouros somente serão autorizados quando destinados:

- a) à conservação da espécie silvestre;
- b) às necessidades de projetos científicos de pesquisa;
- c) à reprodução ou criação para fins de comercialização de espécimes cuja viabilidade econômica encontra-se comprovada ou que se pretenda comprovar.

**Art. 73.** As publicações científicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou estatais, servirão de parâmetro para a fixação de relação com os espécimes abrangidos pelos artigos anteriores.

**Art. 74.** Fica permitida a sultura de espécimes da fauna silvestre ou doméstica, nas áreas verdes públicas ou particulares, desde que realizadas por profissional legalmente habilitado para isso, consoante parecer prévio favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita e respeitadas as cargas genéticas máximas permitidas e ainda os locais de ocorrência dos espécimes.

**Art. 75.** Fica permitida a realização de pesquisas científicas, estudo e coleta de exemplares, desde que com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado e com parecer prévio favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita.

### CAPÍTULO XIV DA FLORA

**Art. 76.** As florestas existentes no território do Município de Santana de Parnaíba são consideradas de interesse comum da comunidade de Santana de Parnaíba, sendo considerada de preservação permanente aquela vegetação situada:

- a) ao longo das margens dos cursos d'água;
- b) nas encostas de montanhas e morros, no seu último terço (trecho superior) mais cume;
- c) em local com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- d) em posição de proteger sítios de excepcional valor paisagístico, cultural ou histórico;
- e) em locais declarados pelo Poder Público, como de excepcional patrimônio natural ou imunes ao corte ou supressão.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Receita elencará os locais de interesse de preservação, objeto do “caput”, elaborando um Cadastro de Vegetação Significativa do Município de Santana de Parnaíba.

**Art. 76.** As florestas existentes no território do Município de Santana de Parnaíba são consideradas de interesse comum da comunidade de Santana de Parnaíba, sendo considerada de Preservação Permanente aquela vegetação situada nas áreas classificadas pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), bem como em locais declarados, pelo poder público, como de excepcional patrimônio natural ou imunes ao corte ou supressão. (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)

**Art. 77.** Qualquer exemplar representativo da flora poderá ser declarado imune ao corte ou supressão, mediante Ato de Tombamento específico, em razão de sua beleza, raridade ou condição de portas-semente.

**Art. 78.** A supressão de vegetação natural, quando necessária à implantação de projeto de parcelamento do solo, execução de obras civis de qualquer natureza, pública ou privada, construção de conjuntos habitacionais ou quaisquer empreendimentos e atividades desenvolvidas em florestas ou demais formas de vegetação natural, bem como, edificações e ampliações, inclusive quando se tratar de lotes componentes de parcelamento do solo preexistentes, dependerá:

a) da manifestação prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita; que após processamento administrativo iniciado a requerimento do interessado, emitirá parecer técnico relativo à regularidade florestal e estabelecerá os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas para a respectiva implantação, observados os dispositivos legais pertinentes;

b) da autorização de corte, a ser expedida na forma que estabelecerem convênios, para este fim firmados com o IBAMA e Secretaria Estadual do Meio Ambiente, quando indispensável à delegação de competência, e quando couber, após manifestação do setor do órgão federal ou estadual competente.

**Art. 79.** Fica proibida a supressão de qualquer tipo de vegetação arbórea sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, a ser expedida na forma estabelecida em convênios a serem firmados com a União e o Estado.

**Art. 80.** Aos imóveis que abrigarem vegetação classificada como de preservação permanente, poderá, mediante requerimento anual, ser concedida isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), total ou parcial, mediante avaliação ambiental e parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, referendada pelo CONDEMAS.

**Art. 81.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Receita emitirá parecer técnico e efetuará o licenciamento de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), mediante solicitação do administrador, objetivando, especialmente, a proteção do solo e dos corpos d'água, bem como a melhoria dos índices de cobertura vegetal no Município.

**Art. 82.** A arborização em logradouros públicos deverá ser compatível com as características urbanísticas e arquitetônicas, históricas e paisagísticas dos locais, bem como adequar-se ao volume do fluxo de pedestres e de veículos, assim como às dimensões físicas da via pública, quando for o caso, e priorizando exemplares da flora e frutíferos da Mata Atlântica.

## CAPÍTULO XV DA LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 83.** Constituem-se em atos lesivos à manutenção da limpeza urbana:

I - lançar ou depositar quaisquer tipos de papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora de recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

II - lançar ou depositar em quaisquer áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza e em qualquer volume;

III - depositar materiais de construção civil em logradouros públicos; decorrentes da execução de obras e serviços ou resíduos resultantes de podas e desmatamentos;

IV - lançar em corpos d'água ou depositar em suas margens; resíduos de qualquer natureza e em qualquer volume.

**Art. 84** As residências unifamiliares deverão dispor de lixeiras confeccionadas de material permanente, dispostas ao longo da divisa frontal do terreno, contendo uma bandeja com aproximadamente 40 (quarenta) centímetros por 60 (sessenta) centímetros e distando, no mínimo, 120 (cento e vinte) centímetros de altura em relação ao nível do passeio.

**Parágrafo Único** - Nos locais determinados pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba poderá haver a colocação de "contêineres" para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 85** Os mercados, supermercados, açougues, peixerias, lanchonetes, sorveterias, quitandas e/ou similares, deverão acondicionar o lixo e resíduos produzidos em sacos plásticos, de coloração preta ou escura, especialmente manufaturados para tal finalidade, dispondo-os em locais determinados pela Municipalidade, para posterior recolhimento pelo serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 86** Os bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, padarias e outros estabelecimentos congêneres de venda de alimentos de consumo imediato, deverão dotar o local de recipientes para coleta do lixo resultante, com dispositivo de vedação e em local visível e de fácil acessibilidade ao público-usuário.

**Art. 87** Em feiras livres, que se instalem em logradouros públicos, e onde se verifique a oferta de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e ainda outros produtos próprios da modalidade de abastecimento, torna-se obrigatória a colocação de recipientes para a coleta de resíduos, em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários, um por cada banca instalada.

**Art. 88** Os ambulantes, mesmo em veículos automotores ou reboques, que exerçam suas atividades envolvendo a comercialização de alimentos ou bebidas de consumo imediato, deverão possuir recipiente para coleta de resíduos, nele fixado ou depositado no solo ao lado.

**Art. 89** As empresas que comercializam produtos agrotóxicos e/ou sanitários serão responsáveis pela destinação de seus resíduos, seja em sua estocagem, manuseio ou comercialização.

**Art. 90** A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, deverá desenvolver uma política de conscientização da população residente, versando sobre a importância da adoção de hábitos corretos de higiene e concernente também à limpeza urbana, sendo que, esta política deverá ser implantada como uma campanha permanente e praticada também pelas demais Secretarias Municipais.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto no "caput", o Poder Executivo deverá:

- I - realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxinas municipais;
- II - promover periodicamente campanhas educativas, fazendo uso dos meios de comunicação de massa disponibilizados;
- III - realizar palestras e visitas em escolas; promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas de incentivo e inerente à limpeza urbana;
- IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, versando sobre materiais recicláveis e biodegradáveis;
- V - desenvolver regularmente programas de limpeza de trilhas ecológicas do Município;

VI - celebrar convênio com entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, objetivando a viabilização dos recursos e obtenção de subsídios para o cumprimento das disposições previstas neste artigo.

## CAPÍTULO XVI DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

**Art. 91** O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido mediante a fiscalização ambiental de agentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita e da Guarda Municipal Comunitária.

**Art. 92** À fiscalização ambiental compete:

- I - efetuar vistorias em geral, levantamento e avaliações;
- II - efetuar medições, coletas de amostras e inspeções;
- III - elaborar relatórios técnicos de inspeções;
- IV - lavrar notificações, autos de inspeção, de vistoria e de infração;
- V - verificar as infrações e aplicar as respectivas sanções, nos termos da Lei;
- VI - lacrar equipamentos, unidades de produção, instalações de qualquer espécie, nos termos da Lei;
- VII - exercer outras atividades que lhe forem designadas.

~~**Art. 91** A Guarda Municipal Comunitária, isoladamente ou em conjunto com as Polícias Federal, Estadual Civil ou Militar, Guardas-Parque, é dotada de Poder de Polícia, com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais, atuando na fiscalização do meio ambiente e patrimônio ecológico, podendo para isso tomar medidas de apreensão, embargo, demolição, inutilização de coisas ou bens, bem como prender quem cometer ou estiver tentando cometer crime e/ou contravenção contra o patrimônio público e o Meio Ambiente e outras infrações penais, ou cumprir, se requisitada pela autoridade competente, as seguintes ações:~~

**Art. 93.** A Guarda Municipal Comunitária, dentro de seu âmbito de competência, previsto em legislação específica, isoladamente ou em conjunto com as Polícias Federal, Estadual Civil ou Militar, Guardas-Parque, tem a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações municipais, atuando na fiscalização do meio ambiente e patrimônio ecológico, bem como prender quem cometer ou estiver tentando cometer crime e/ou contravenção contra o patrimônio público e o Meio Ambiente e outras infrações penais, ou cumprir, se requisitada pela autoridade competente, as seguintes ações: (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)

- I - policiar as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal, estadual e municipal, impedindo aterros, cortes de morro, edificações particulares, abertura de estradas, retiradas ou queima de vegetação entre outras atividades;
- II - demolir diante de determinação legal, quaisquer obras que estejam sendo construídas ou já estejam construídas, sem que tenha sido expedida a autorização na forma da legislação federal, estadual e municipal;
- III - inspecionar instalações de oleodutos e quaisquer outros depósitos e condutores de materiais e/ou substâncias, embargando ou tomando medidas para a adequada conservação dessas atividades e ou obras buscando preservar a qualidade ambiental, à saúde pública e à segurança da população;
- IV - colaborar nas atividades de recuperação de bens atingidos por vazamentos ou emissão de poluentes;

V - exigir o cumprimento das disposições legais quanto ao tratamento e destinação de resíduos;

VI - evitar a invasão de bens públicos e retirar os invasores;

VII - acompanhar, caso necessário, o corpo de fiscais ambientais;

VIII - outras funções, correlatas com a finalidade da guarda.

**Art. 94** Considera-se infração administrativa ambiental toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, regulamentação ou recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância às determinações legais pertinentes à proteção dele.

**Art. 95** A apuração ou denúncia de qualquer infração originará a formação de processo administrativo próprio.

**Art. 96** Os autos de infração, notificações, intimações e inspeções serão lavrados pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo constar obrigatória e expressamente o prazo para interposição, pelo infrator, de recurso administrativo, como garantia de ampla defesa.

## CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS

**Art. 97** ~~Contra os atos administrativos indicados no artigo anterior, os infratores poderão, desejando, apresentar defesa, segundo modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, a qual deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, para apreciação e posterior julgamento.~~

~~§ 1º Deverá o recorrente fazer constar os dados necessários à sua identificação, local onde ocorreu a infração e demais informações pertinentes.~~

~~§ 2º O recorrente deverá encaminhar cópia eletrostática do auto objeto de sua defesa administrativa.~~

~~§ 3º Deverá, ainda, apresentar, de forma sucinta, as razões e motivos pelos quais julga improcedente ou descabida a aplicação da sanção e outras argumentações que, segundo sua ótica, sejam de importância relevante e justifiquem seu pedido.~~

**Art. 97.** Contra os atos administrativos indicados no artigo anterior, os infratores poderão, desejando, apresentar defesa, segundo modelo fornecido pelo Órgão Ambiental Competente, a qual deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, para apreciação e posterior julgamento, no prazo máximo de 20 dias.

§ 1º Deverá o recorrente fazer constar os dados necessários à sua identificação, local onde ocorreu a infração e demais informações pertinentes,

§ 2º Deverá, ainda, apresentar, de forma sucinta, as razões e motivos pelos quais julga improcedente ou descabida a aplicação da sanção e outras argumentações que, segundo sua ótica, sejam de importância relevante e justifiquem seu pedido. (Redação dada pela Lei nº **3150/2011**)

**Art. 97-A** O infrator no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da infração, poderá interpor recurso, que deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo se as medidas propostas forem aceitas pelo Órgão Ambiental competente e quando:

I - se tratar da primeira penalidade imposta;

II - a penalidade aplicada for de natureza leve.

§ 2º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 90% (noventa por cento) de seu valor.

§ 3º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista no parágrafo anterior se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos. (Redação acrescida pela Lei nº 3150/2011)

~~Art. 98~~ Os infratores serão cientificados do teor da infração:

**Art. 98.** Os infratores serão cientificados do teor da infração, por pelo menos 01 (uma) das formas discriminadas a seguir: (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)

- I - pessoalmente;
- II - por correspondência postal, com Aviso de Recepção - AR, ou telegrama com cópia;
- III - por meio eletrônico, com confirmação de recebimento;
- IV - por edital, caso esteja em local incerto e não sabido.

**Art. 99** Confirmada, total ou parcialmente, a penalidade imposta, caberá, ainda, recurso para o CONDEMAS, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência desse decisório.

**Art. 100** Esgotados os recursos administrativos possíveis, arrolados nos artigos precedentes, o infrator se obriga ao pagamento de eventual multa no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente de notificação, sendo o valor corrigido pelos índices oficiais em vigor.

Parágrafo Único - O não recolhimento do valor da sanção pecuniária dentro do prazo determinado ensejará sua inscrição em dívida ativa e demais combinações legais, independentemente de outros procedimentos legais.

## CAPÍTULO XVII DAS PENALIDADES

**Art. 101** A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, independentemente da reparação do dano causado ou de outras sanções civis ou penais, ficará sujeito às seguintes penalidades,;

- I - advertência por escrito, da qual o infrator será notificado para cessar imediatamente a irregularidade;
- II - imposição de outras sanções previstas nesta legislação, em caso de persistência a irregularidade;
- ~~III - multa de R\$ 75,00 a R\$ 75.000,00;~~
- III - multa; (Redação dada pela Lei nº 3150/2011)
- ~~IV - suspensão da atividade, até a correção da irregularidade, salvo nos casos de competência do Estado ou da União;~~
- IV - suspensão da atividade até a correção da irregularidade; (Redação dada pela Lei nº 3920/2020)
- V - interdição do local;

VI - perda dos incentivos fiscais eventualmente concedidos pelo Município;

VII - apreensão do produto, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos ou embarcações, utilizados na prática da infração ou cujo porte ou modelo seja proibido pela legislação vigente;

VIII - embargo;

IX - demolição;

X - fechamento administrativo definitivo.

~~§ 1º As penalidades previstas neste artigo, serão especificadas em regulamentação emanada da Secretaria Municipal de Planejamento e Receita, de forma a compatibilizar a pena com a infração cometida, levando em consideração, cuidadosamente, sua natureza, gravidade, conseqüências para a coletividade, e demais implicações em relação à proteção ambiental, podendo haver a aplicação a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente. (Revogado pela Lei nº 3150/2011)~~

§ 2º Responderá pela infração quem, de qualquer modo, às cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 3º A modalidade prevista no inciso III poderá ser aplicada de forma diária, até um máximo de 30 (trinta) dias ou que seja sanado o dano.

**Art. 102** As infrações serão classificadas como:

I - leves;

II - graves;

III - muito graves;

IV - gravíssimas.

Parágrafo Único - Na classificação objeto do "caput", deverá ser considerado:

- a) a natureza do dano;
- b) a extensão do dano;
- c) a possibilidade de recuperação ambiental;
- d) a reincidência do infrator;
- e) o risco para a coletividade, para a segurança ou para a saúde pública.

**Art. 103** Na fixação de sanções pecuniárias, reajustáveis no mês de janeiro de cada ano segundo o índice apurado pelo IGPM/FGV, serão obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - R\$ 75,00 até R\$ 750,00 - infrações leves;
- II - R\$ 751,00 até R\$ 7.500,00 - infrações graves;
- III - R\$ 7.501,00 até R\$ 30.000,00 - infrações muito graves;
- IV - R\$ 30.001,00 até R\$ 75.000,00 - infrações gravíssimas.

§ 1º As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, por prazo determinado, quando o infrator, por Termo de Ajustamento de Conduta assinado perante as autoridades competentes, comprometer-se a interromper, corrigir e recuperar a degradação ambiental causada.

§ 2º Após o total cumprimento das obrigações assumidas nos termos referidos no parágrafo anterior, a multa poderá ter seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original.

~~§ 3º As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas, total ou parcialmente, em obrigações de entrega de equipamentos, veículos ou serviços de comprovado interesse para a comunidade e destinado à proteção e educação ambiental.~~

**Art. 103.** As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, por prazo determinado, quando o infrator, por Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, assinado perante as autoridades competentes, comprometer-se a interromper, corrigir e recuperar a degradação ambiental causada.

Parágrafo Único - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas, total ou parcialmente, em obrigações de entrega de equipamentos, veículos ou serviços de comprovado interesse para a comunidade e destinado à proteção e educação ambiental. (Redação dada pela Lei nº **3150/2011**)

**Art. 104** A receita oriunda do pagamento de sanções pecuniárias por infração ambiental será destinada ao Fundo Municipal e Fomento de Desenvolvimento - FUNESPA.

**Art. 105** A suspensão de atividades e/ou a interdição total ou parcial de locais poderá ser imposta, desde que se evidenciem perigos e riscos eminentes à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

Parágrafo Único - Concomitantemente com a interdição poderá ser imposta à pena de cassação de licença ou fechamento administrativo.

**Art. 106** As penalidades de embargo ou demolição poderão ser impostas concomitantemente nos casos de inexistência de Licença Ambiental e em desacordo com aquela solicitada e licenciada.

**Art. 107** O fechamento administrativo imediato será determinado nos casos de infrações muito graves ou gravíssimas.

## CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 108** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

**Art. 108-A** Aplica-se, a esta Lei, no que couber, as normas previstas e vigentes nas legislações Federais e Estaduais relativas ao Meio Ambiente. (Redação acrescida pela Lei nº **3150/2011**)

**Art. 109** Fica criado, no quadro da Guarda Municipal Comunitária, um corpo denominado Guarda Ambiental Municipal - GAM, integrado por elementos oriundo do quadro original daquela e que receberão treinamento especial para o desempenho de suas funções;

Parágrafo Único - Aos integrantes da Guarda Ambiental Municipal - GAM, fica permitida a utilização de armamento que será utilizado apenas e tão somente nas ações de patrulhamento na Mata Atlântica e/ou áreas de proteção ambiental.

**Art. 110** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 111** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 18 de setembro de 2007.

JOSÉ BENEDITO PEREIRA FERNANDES  
Prefeito Municipal

SÉRGIO GONÇALVES PINTO  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 26/10/2020*

# ANEXO III



Relatório do Controle Interno sobre avaliação  
área finalística - Licenciamento Ambiental da  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e  
Planejamento do Município de Santana de  
Parnaíba - SMMAP, integrante do Poder  
Executivo

## 1 - INTRODUÇÃO

A instituição do Sistema de Controle Interno se fundamenta nos termos prescritos na Constituição da República e em ampla legislação acerca do tema Controle Interno (Lei Municipal LEI Nº 3424, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014), atende recomendação expressa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este trabalho tem como propósito realizar a avaliação da área finalística dos procedimentos de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento de Santana de Parnaíba e está relacionado a missão da Controladoria de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, da estrutura e da segurança do controle interno relacionado ao ponto de controle Licenciamento Ambiental, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos. Com esse diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental, bem como, gerar a emissão de recomendações de melhoria aos gestores dos órgãos.

A partir do resultado desse trabalho serão encaminhadas ao órgão ambiental ou a qual Secretaria couber as observações, recomendações e resoluções das divergências ou ajustes apontados, mediante a implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação de controle.

## 2. METODOLOGIA

A auditoria foi realizada por meio de amostragem, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014. Por este método, buscou-se analisar de forma aleatória processos de licenciamento ambiental tramitados ao longo de 2022.

A análise foi feita através da verificação da aderência a normas e procedimentos. Em seguida, foi feita a identificação da estrutura do órgão responsável pelo licenciamento. Por fim, foram apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e mitigar a causa do problema.

## 3 - DA LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA

### 3.1. Legislação:

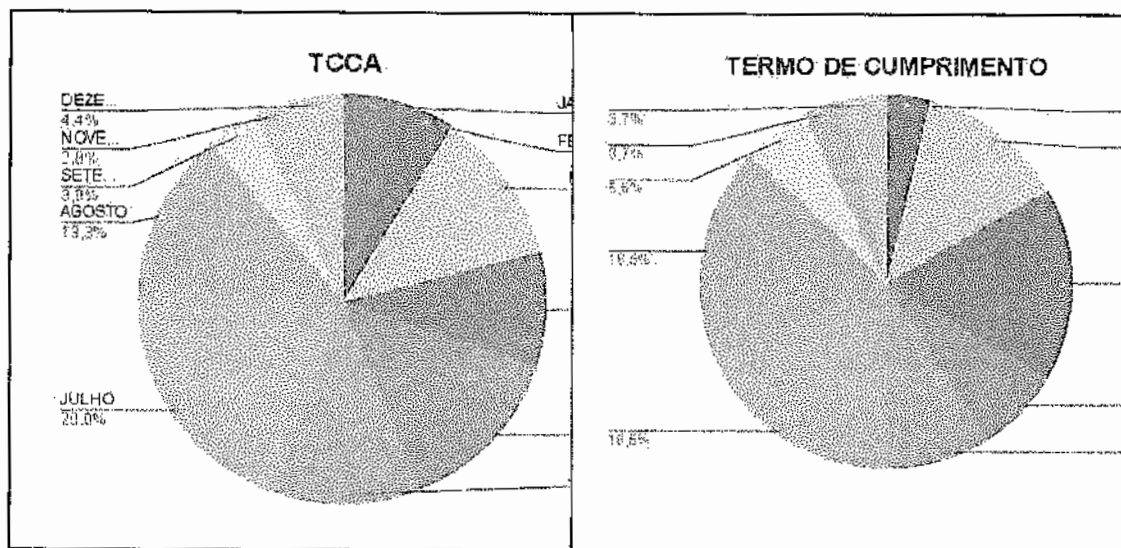
O presente relatório tem por finalidade verificar os procedimentos referentes ao controle interno que permitam avaliar a eficácia na atuação finalística do ponto de controle Licenciamento Ambiental das atividades relacionadas à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. A elaboração da Matriz de Planejamento específica para este trabalho teve como referência a missão e as atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, constantes no Código Ambiental Municipal Lei nº 2823/2007, no Sistema Municipal de Meio Ambiente Lei nº 3888/2020, na Lei que dispõe sobre a estrutura Administrativa Municipal nº 3.704/18, na Lei Municipal de Supressão de Vegetação nº 3.778/2019, na Lei Municipal nº 2689/2005 e seu Plano de Manejo, que institui a Reserva Biológica Tamboré, a Lei Municipal nº 2696/06 de licenciamento para movimentação de terra, Lei Municipal nº 4066/21 que institui o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Território de Proteção Ambiental do Voturuna e Manancial Santo André.

Também são utilizadas as Resoluções do CONDEMAS, dentre elas: a que determina regras de licenciamento para intervenções na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Reserva Biológica Tamboré Resolução nº 16/19, a que determina o cadastro no SINAFLOR para os processos de autorização de supressão de vegetação, Resolução nº 97/22 e a Resolução nº 131/23 que institui o Sistema Unificado de Aprovação - SU@.

### 3.2. Estrutura

Conforme Decreto nº 4.647/21 a SMMAP conta com organograma previsto em norma específica e equipe multidisciplinar.





#### 4 - DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A avaliação foi realizada conforme metodologia demonstrada no Item 2.

Para o ponto de controle em questão, serão demonstrados os problemas constatados através de testes de aderência às normas e procedimentos, as causas identificadas através da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles e as recomendações para eliminar ou mitigar as causas dos problemas.

##### 4.1 - SUBSISTEMA - MEIO AMBIENTE - AVALIAÇÃO FINALÍSTICA

Avaliação de Controle Interno de atividades finalísticas, com base em testes de observância e de aderências às normas e legislações para autorização do município ser órgão licenciador.

##### 4.1.1 - Ponto de Controle - Licenciamento Ambiental

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder às seguintes questões:

- 1) A Coordenadoria tem realizado análise e monitoramento nos processos das atividades de infraestrutura para promover o licenciamento ambiental em atendimento ao Código Ambiental Lei 2823/2007, Lei Municipal nº 3.704/18, Decreto Municipal nº 4.647/21 e Deliberação Consema 01/2018?
- 2) O Departamento de Licenciamento Ambiental tem mantido atualizado o cadastro dos projetos e empreendimentos das obras, seus respectivos licenciamentos e outras formas de autorizações ambientais das atividades de infraestrutura?
- 3) Existem ações de otimização do fluxo e da conformidade processual por meio de manual técnico e check list de conformidade nos processos de análise das atividades de infraestrutura?
- 4) A Coordenadoria tem supervisionado/monitorado periodicamente (mensal, trimestral, semestral, anual) o cumprimento das obrigações impostas pelas

- 4) A Coordenadoria tem supervisionado/monitorado periodicamente (mensal, trimestral, semestral, anual) o cumprimento das obrigações impostas pelas notificações, termos de ajustamento de condutas, planos de recuperação de áreas degradadas das empresas que exercem atividades de infraestrutura?

#### 4.1.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostras. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo são apresentados abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal. Não implementação das ações elaboradas pela Prefeitura / SMMAP para orientar os processos das atividades de Infraestrutura.

1. O Departamento de Licenciamento Ambiental se divide em público e privado e em 2022 contava com 13 técnicos e 3 fiscais, número suficiente no momento para atendimento da demanda da Secretaria, bem como também atendendo os requisitos da Deliberação Consema 01/2018. A SMMAP dispõe de 4 vagas para o cargo de Fiscal, sendo verificado durante esta auditoria que somente 03 cargos estavam ocupados. **Considera-se necessária a RECOMENDAÇÃO para a complementação do quadro para atingir o número adequado de 4 fiscais.**
2. A Secretaria está apta a avaliar e expedir documentos de licenciamento ambiental considerando a Lei Complementar nº 140/2011 e a Deliberação Consema 01/2018 que passa competências ao município para efetuar licenciamentos específicos, afixados nesta Deliberação. Contudo com as legislações federais publicadas recentemente questionamos a SMMAP se a legislação atende as novas legislações e foi respondido que atende, contudo para melhorar a interação com os municípios estão sendo feitas atualizações no Código Ambiental Municipal. Os Check list da documentação necessária para as atividades de licenciamento ficam disponibilizados no site da Prefeitura do Município: [https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/plano\\_diretor/m\\_ambiente/documentos.html](https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br/plano_diretor/m_ambiente/documentos.html). **Considera-se então este item ADEQUADO.**
3. Os processos de autorização de supressão e licenciamento passam pelo Condemas e sua deliberação é formalizada através da aprovação de Resoluções, disponíveis no Site da Prefeitura. Entretanto não são dadas as publicidades às licenças de empresa emitidas de acordo com a Resolução CONAMA nº 6 de 24/01/1986. **Considera-se necessário a RECOMENDAÇÃO para que a SECOM e a SMMAP adotem as medidas para sanear esse item colocando um link com as licenças emitidas pelo município para que as torne públicas e atenda a norma técnica.**
4. Os prazos dos TCCAS para atendimentos das ações assumidas de mitigação/reparação são acompanhados pelo Departamento e o não cumprimento dos prazos gera notificações e o não atendimento da notificação gera autuações, havendo controle gerencial satisfatório. **Considera-se então este item ADEQUADO.**
5. Não estão sendo atendidos os parágrafos 6º e 7º do art 96, do Decreto Federal nº 11.373/2023 de que "§ 6º Os autos de infração, os processos administrativos deles originados e os polígonos de embargo são públicos e deverão ser disponibilizados à população via site oficial na internet, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." e § 7º Os órgãos responsáveis pela autuação deverão manter base de dados pública de todos os autos de infração emitidos e disponibilizá-la à população via site oficial na Internet." **Considera-se necessário a RECOMENDAÇÃO para que a SECOM e a SMMAP adotem as medidas para sanear esse item colocando um link com as informações necessárias para atendimento da norma.**

## 5 - CONCLUSÃO:

Concluimos que o presente Relatório deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Antonio Marcos Batista Pereira, ao Sr. O Secretário da Casa Civil Hélio Souza e a Sra. Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento para ciência e adoção de medidas para atendimento das RECOMENDAÇÕES.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Santana de Parnaíba, 03 de fevereiro de 2023

Douglas Verzola  
Unidade de Controle Interno  
Casa Civil



# ANEXO IV



## CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

### 42ª Reunião Ordinária - 20/12/2022

Aos Vinte de Dezembro de 2022, às 10h15, presencialmente, além de transmissão através das mídias sociais, realizou-se a **42ª Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável – CONDEMAS**. Conferido o quorum, foram abertos os trabalhos, em consonância com o disposto no Decreto nº 3.671, de 25 de novembro de 2014, sendo presidida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, Sra. Veruska Ticiania Franklin Carvalho. A secretária executiva apresentou as justificativas de ausência, conforme lista anexa e as mesmas foram aceitas. Na sequência foi aberta a votação para aprovação da Ata da 41ª RO, a qual foi enviada via e-mail e aprovada. Com a palavra, o técnico Leonardo fez a apresentação dos processos de licenciamento, sendo: Manifestar-se de forma favorável a emissão de Certidão Ambiental nas OS 66.071/2022 e 66.074/2022 - Aberta a votação, aprovada a **Resolução nº 136/2022**; Análise Ambiental para implantação do crematório na OS nº 50.089/2022, manifestando-se de forma favorável **com condicionantes**, tendo em vista ser um empreendimento dentro da zona de amortecimento da Reserva Biológica do Tamboré. Houve questionamento com relação ao risco na utilização do incinerador e com a palavra a técnica Eliane explicou o funcionamento do forno e que a compensação da empresa cumprirá a regra prevista na Resolução nº 16/2019 com a entrega de aparelho de medição de multi gases, duas seladoras com temporizador e tubetes. Esclarecidas as dúvidas, foi aberta a votação e aprovada a **Resolução nº 137/2022**. Na sequência, com a palavra, o Senhor Jorge Daniel da empresa Gran Santana SPE Ltda que fez a apresentação do empreendimento de OS nº 80.157/2022, que trata de Análise Ambiental. A técnica Eliane fez a leitura da Manifestação do Parecer Técnico favorável **com condicionantes** na OS nº 80.157/2022, inclusive com a possibilidade de parceria com a SABESP com relação a água e o tratamento do esgoto, para atender a outras demandas além das geradas pelo empreendimento, o que será dado andamento através da Câmara Técnica de Saneamento - Aberta a votação foi aprovada a **Resolução nº 138/2022**. Na sequência, trata-se de uma Análise Ambiental para implantação de condomínio vertical e a Senhora Michele Martins representante da RP14 Empreendimentos SPE Ltda apresentou



o projeto da OS nº 64.499/2022. A técnica Eliane fez a leitura da Manifestação Conjunta DPLAN-DLA do Parecer Técnico favorável com condicionantes na OS nº 64.499/2022. Após questionamentos e esclarecimentos, foi aberta a votação e aprovada a **Resolução nº 139/2022**. A conselheira Margarete perguntou sobre o reuso de água nestes novos empreendimentos e sugeriu criar um programa. O conselho decidiu aprovar uma Indicação para que os empreendimentos tenham uma estrutura de recaptação de reuso de água inclusive visando gerar benefícios para as empresas, conforme projeto do Selo Ambiental Sustentável já existente no Município. Aprovada a **Indicação nº 11/2022**. Foi sugerido também, verificar a possibilidade de se criar bosques de árvores frutíferas nativas nas áreas onde não é permitido nenhum tipo de construção, com a intenção de evitar a circulação de animais nas pistas em busca de comida e etc. Com a palavra, a Secretária Veruska esclareceu que não é possível escolher as espécies de árvores nativas que devem ser plantadas a título de compensação, visto que não há respaldo legal, porém é possível sugerir. Por outro lado, a Secretaria de Meio Ambiente tem feito uma análise sobre o convívio dos animais silvestres e os seres humanos nas regiões onde existem grande volume de fragmentos florestais e é necessário atuar fortemente em ações de educação, por exemplo, não deixar lixos expostos, lixeiras abertas e etc, pois muitas vezes os animais saem da floresta não pela falta do alimento mas sim pela facilidade, em busca da grande oferta de comida existente nas ruas. Assim, é preciso fazer um trabalho de ações de Educação Ambiental, como o uso de lixeiras com travas, entre outras atitudes que podem ter uma eficácia maior do que aumentar a quantidade de árvores frutíferas. Foi proposta para a Câmara Técnica da Rebio elaborar junto com o setor de Licenciamento Público uma cartilha de orientação para os empreendedores, residenciais e a população em geral na hora de escolher a árvore frutífera que pretende plantar, mostrando as espécies e o ganho que cada uma delas oferece especialmente nesta região - Aprovada a **Indicação nº 12/2022**. Na sequência com a palavra o Senhor Thiago Costa, representante do empreendimento Lajes Imóveis, Comércio e Incorporações Ltda apresentou o processo OS nº 50.094/2022. A técnica Eliane fez a leitura do Parecer Técnico favorável com condicionantes na OS nº 50.094/2022. Após questionamentos e esclarecimentos, foi aberta a votação e aprovada a **Resolução nº 140/2022**. Dando continuidade com a palavra, o Senhor Moisés Roberto, representante do empreendimento Magnólia Participações e Administração de Bens Ltda apresentou o processo OS nº 55.300/2022. A técnica Eliane fez a leitura do Parecer



Técnico favorável com condicionantes na OS nº 55.300/2022. Após questionamentos e esclarecimentos, foi aberta a votação e aprovada a **Resolução nº 141/2022**. Dando continuidade com a palavra o técnico João apresentou o empreendimento OS nº 108.240/2017-3 da Morro Azul Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ/MF nº 17.532.044/0001-65, por meio de sua procuradora, Artesano Cantalupe Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, o qual já foi aprovado anteriormente no Condemas, porém o projeto passou por uma alteração com inclusão de lotes comerciais e mudança de uso de áreas verdes e institucionais. Após questionamentos e esclarecimentos, foi aberta a votação e aprovada a **Resolução nº 142/2022**.

Encerrada a pauta de processos de licenciamento, passamos a palavra ao técnico Clayton que fez a apresentação de um inventário dos atrativos públicos, com destaque temos o Sítio Arqueológico do Morro que além de ser um patrimônio arqueológico, tem uma pequena trilha de 120 metros próxima ao Centro Administrativo Bandeirantes. A Prefeitura por meio da parceria entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo farão um levantamento topográfico para atender ao projeto básico para a instalação dessa trilha com toda a acessibilidade possível, inclusive objetivando o uso de cadeiras, além de sinalização interpretativa e futura contratação de arquiteto restaurador que juntamente com o próprio Clayton que é arqueólogo farão a restauração das ruínas. Devido a toda essa demanda, surgiu a necessidade de um levantamento topográfico. A princípio seria proposto ao Conselho utilizar os recursos do Fundo para este custeio, entretanto, devido a um processo de multa ambiental, onde o autuado é profissional topógrafo, a multa será convertida em prestação de serviços profissionais do mesmo. Na sequência, com a palavra a técnica Rosana da **Câmara Técnica da REBIO e áreas protegidas**, deu informe sobre a Campanha de conscientização sobre os conflitos entre animais silvestres e a população, conforme determinado na Resolução nº 128/2022 do Condemas, que tem o objetivo de levar informações sobre a fauna local, orientando sobre as ações a serem adotadas com relação à fauna silvestre, visando divulgar no site, condomínios/residenciais, empreendimentos, escolas e universidades, além de palestras em diversos setores. Sendo assim, foi apresentada a parte técnica e o material foi trabalhado juntamente com o setor de Educação Ambiental, buscando viabilizar a execução das ações educacionais. Em seguida, passamos à análise de um recurso no processo OS nº 90.114/2020 cujo autuado é ISA CTEEP- Companhia de Transmissão de Energia Elettrica Paulista, com a palavra



a Dra. Annelise, representante da Companhia, fez a explanação do recurso. Houve questionamentos sobre a frequência e o tipo de manutenção que é feita nas linhas de transmissão, o que foi respondido que a Companhia mantém contrato de manutenção e roçada com frequência. Houve comentário de que não foi visto no processo nenhum documento que comprove a existência deste contrato, bem como, no cotidiano não é visto manutenção frequente no local. Aberto a votação, o recurso foi negado com a aprovação da **Resolução nº 143/2022** e mantida a advertência aplicada. Foi sugerido pela secretária Veruska que caso haja interesse por parte da Companhia é possível a assinatura de um Termo de Compromisso para estabelecer uma parceria com a Prefeitura no sentido de utilização desta área como medida compensatória. O conselheiro Lorenzo questionou o motivo do sistema digital Sua@ Parnaíba não estar em uso para análise e deliberação dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do CONDEMAS e foi esclarecido que é preciso o cadastro de todos os conselheiros, pois temos vários pendentes. A secretária informou que na próxima reunião, novamente o técnico Daniel, ficará disponível para orientar aos que ainda não fizeram. Não havendo mais questões, a reunião foi encerrada, sendo a presente ata assinada por mim, Andrea A. O. Macedo, que secretariei os trabalhos, e por Veruska Carvalho, que presidiu.

**Veruska Ticianá Franklin Carvalho**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento  
Presidente do CONDEMAS

**Andrea A. de O. Macedo**  
Secretária executiva do CONDEMAS

# ANEXO V

## Protocolo Geral - Web ( 70596\_2022\_1)

Sociedade Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros <no-reply@santanadeparnaiba.sp.gov.br>  
Para: smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br  
Cc: atendimento@moradadospinheiros.com.br

24 de novembro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 09:41  
DE SANTANA DE PARNAÍBA

Logo

Protocolo geral Nº 435-880  
Registro livro 166 Folha 66  
Data 24/11/22  
Doralice  
Assinatura

### :::FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

<b>Requerente:</b>		
Sociedade Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros		
<b>Endereço</b>	<b>Nº</b>	<b>Compl.</b>
ALAMEDA DOS PINHOS	110	
<b>Bairro:</b>		
MORADA DOS PINHEIROS (ALDEIA DA SERRA)		
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	<b>UF</b>
SANTANA DE PARNAÍBA	06519-310	SP
<b>RG/IE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	
000000000000	59.054.312/0001-20	
<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
(41) 92811-1	atendimento@moradadospinheiros.com.br	
<b>Tarefa</b>		
Árvore		
<b>SubTarefa</b>		
Corte/Retirada de Árvore isoladas		
<b>Excelentíssimo Senhor Prefeito, venho respeitosamente requerer a vossa excelência, conforme segue:</b>		
Vimos por meio desta solicitar os bons préstimos deste conceituado órgão, providências no sentido de vistoriar e posteriormente autorizar a supressão do gênero Ipê Rosa (Tabebuia pentaphylla), o exemplar encontra-se em área pública em frente à residência próximo a via pública doente afetado pelo declínio do Ipê Rosa que vai provocando a descaracterização da espécie com perda de vigor morte de galhos até sua morte por completo.		

Santana de Parnaíba, 24 de Novembro de 2022

<b>Protocolo</b>	<b>Atividade / O.S.</b>
	70596/2022 - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL


Encaminha à SMMAF

Elaine

Elaine Belloni Salles Diniz  
Chefe de Expediente

Data: 25/11/22

A informação contida nesta mensagem, assim como em qualquer arquivo anexo, é confidencial e está direcionada exclusivamente aos destinatários indicados. Qualquer uso, reprodução, divulgação ou distribuição por outras pessoas distintas aos destinatários está estritamente proibida. Se recebeu esse e-mail por engano, favor notificar imediatamente o remetente e apague-o de seu sistema sem manter nenhuma cópia. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não se responsabiliza por qualquer perda ou dano, como consequência direta ou indireta, da utilização indevida desta mensagem e de seus arquivos anexos.

 **PEDIDO SUPRESSÃO.pdf**  
1605K



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

Santana de Parnaíba, 24 de novembro de 2022.

À

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba  
Departamento de Meio Ambiente

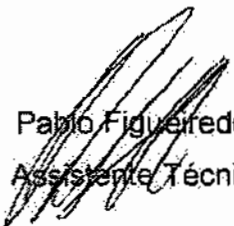
Ref.: Autorização para supressão de árvore  
Alameda dos Pinhos, 110 – Residencial Morada dos Pinheiros

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta solicitar os bons préstimos deste conceituado órgão, providências no sentido de vistoriar e posteriormente autorizar a supressão do gênero Ipê Rosa (*Tabebuia pentaphylla*), o exemplar encontra-se em área pública em frente à residência próximo a via pública doente afetado pelo declínio do Ipê Rosa que vai provocando a descaracterização da espécie com perda de vigor morte de galhos até sua morte por completo.

Sem mais, contamos com a colaboração de V.Sas. e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Paulo Figueiredo  
Assistente Técnico

Praça da Aldeia, 240 – Aldeia da Serra – Santana de Parnaíba / SP  
CEP: 06519-200 – CNPJ: 59.054.312/0001-20 – Tel.: 4192-8111  
e-mail: social@moradadospinheiros.com.br - atendimento@moradadospinheiros.com.br

## LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E ESPÉCIE

LOCAL: Alameda Pinhos, nº110 - Residencial Morada dos Pinheiros. Bairro: Aldeia da Serra na  
Cidade de Santana de Parnaíba - SP

1- Identificação da área: Pública

2- Interessado: Residencial Morada Dos Pinheiros

3- Objetivo: Supressão

4- Tipo de Vegetação: Arbórea nativa

Nome popular	Nome científico	Quantidade	DAP
Ipê rosa	<i>Tabebuia pentaphylla</i>	01	37,26cm

5- Situação: O exemplar encontra-se em área pública, doente afetado pelo declínio do Ipê Rosa que vai provocando a descaracterização da espécie com perda de vigor morte de galhos até sua morte por completo, está doença não tem tratamento até o momento. A intenção é a substituição por outra espécie adequada ao local. (Fotos anexa)

6- Conclusão: Sou de parecer favorável a supressão por não haver tratamento até o momento para recuperação do exemplar.

Barueri-SP, 22 de Novembro de 2022

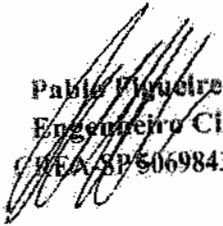
Atenciosamente

Ameryllis Paisagismo

Responsável Técnico

  
Engº Agrº Carlos Alberto Ferro Galuppo

CREA Nº, 0700188058

  
Pablo Figueiredo  
Engenheiro Civil

CREA SP 5069843625



**Pablo Figueiredo**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/SP 5069843625**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento  
Assessoria

RECEBIDO

Data 25/11/22

*[Handwritten signature]*

Do DLP

01.12.22

Do biólogo Michel,  
para análise

Atk, 08/12/2022

Eliene Ap. Esteves de Oliveira  
Geógrafa - Proft. 18.225  
CREA/SP 50629/0-4  
Dep. Meio Ambiente

À coordenadora, Eliane.

Segue relatório 424/2022 referente ao pedido de supressão, para ciência e deliberação. Estão emitidos Autorização 562/2022 e TCCA 430/2022 para ciência e assinatura.

Atk. Michel - 15.12.2022

Annados, Enviar TCCA para assinatura,  
após enviar autorização.

Atk, 15/12/2022

Eliene Ap. Esteves de Oliveira  
Geógrafa - Proft. 18.225  
CREA/SP 50629/0-4  
Dep. Meio Ambiente - SMTA

Relatório 424/2022  
Santana de Parnaíba, 15 de dezembro de 2022

Ref: Alameda dos Pinhos, 110 - Aldeia da Serra - Morada dos Pinheiros.  
PG 455.880 OS 70.596/22

Em vistoria realizada em 13/12/2022 na Alameda dos Pinhos, 110 - Aldeia da Serra - Condomínio Morada dos Pinheiros, com a finalidade de avaliar o pedido de supressão de um exemplar arbóreo, têm-se as seguintes considerações:

- O exemplar pertence ao gênero *Tabebuia*, popularmente conhecido como Ipê, árvore nativa da Mata Atlântica muito utilizada no paisagismo em geral e na arborização de ruas e avenidas desprovidas de fiação aérea.
- O exemplar, no momento, não estava em contato com a rede aérea, no entanto o crescimento natural da árvore poderá causar conflitos com os cabos e fiações, visto que estão logo acima da copa.
- No geral, o exemplar apresenta estado fitossanitário ruim, em estado de declínio, com galhos em processo de senescência e danos causados por pragas, como brocas, cupins e fungos, consequências da prática de poda inadequada.

Desta forma, em respeito à Lei 3778/2019 - Art. 31 - Inciso II, a qual autoriza supressão quando o estado fitossanitário da árvore justificar, sugere-se o **DEFERIMENTO** para o pedido de supressão em tela. As autorizações de supressão serão emitidas acompanhadas dos competentes Termos de Compromisso de Compensação Ambiental (Lei 3778/2019 - Art. 32).

O plantio compensatório deverá ser feito através da reposição das árvores na proporção de 1:1 (um por um) e realizado no mesmo lote onde ocorreu a supressão. O exemplar deve ser substituído por outra espécie, desde que nativa da Mata Atlântica e com altura mínima de 3 (três) metros, com características que possibilitem uma melhor adaptação ao local e fora dos pontos de interferência.



Imagem 01. Exemplar descaracterizado e em declínio  
causadas por podas inadequadas.



Imagem 02. Exemplar passou anteriormente por  
podas inadequadas prejudicando seu vigor.

Diante o exposto, segue relatório para ciência e deliberação da diretoria.



Assinado de forma digital  
por MICHEL HANS  
SILVA:30786687894  
Dados: 2022.12.15  
16:05:18 -03'00'

**Michel Hans Silva**  
Biólogo - Pront. 41.161  
Departamento de Meio Ambiente - DMA



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
430/2022	PG: 455.880 - OS: 70.596/2022

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO PRIVADO - DLPR a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Aldeia da Serra - Morada dos Pinheiros	59.054.312/0001-20

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
****	****

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública	N/A




9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Al. dos Pinhos, 110, Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros	06519-310	****

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	****
--	------

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental	****

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:	
1- Reposição de 1 (um) exemplar arbóreo de Ipê Rosa ( <i>Tabebuia pentaphylla</i> ) localizado na Al. dos Pinhos, 110, Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros, na proporção de 1:1, no lote da supressão, devendo a espécie suprimida ser substituída por muda nativa de Mata Atlântica com características que possibilitem uma melhor adaptação ao local, desde que apresente no mínimo, 3 (três) metros de altura.	
2- O exemplar deverá ser identificado com data do plantio, número do processo e número do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental. A identificação deverá ser mantida durante o período da manutenção.	
3- Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 02 anos.	
4- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a sua reposição por muda de porte similar da mesma espécie ou nativa da Mata Atlântica no prazo de 60 dias do ocorrido, conforme art. 26 da Lei Municipal 3.778/19.	
5- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:	
- RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 30 dias após retirada do TCCA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie, tamanho da cova, tipo e quantidade do adubo utilizado e fotos do procedimento	
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO: 12 meses após a entrega do relatório de plantio	
- RELATÓRIO DE CONCLUSÃO: 24 meses após a entrega do relatório de plantio	
6 - TCCA está vinculado à Autorização de nº 562/2022.	

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
Apresentar relatório de plantio em até 30 dias após retirada do TCCA.	24 meses após entrega do relatório de plantio - deverá ser entregue o relatório de conclusão.	
12 meses após entrega do relatório de plantio - Entrega do primeiro relatório de acompanhamento.	**	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART
****	****	****

<b>20. Exigências Técnicas</b>		
<p>a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº 32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;</p> <p>b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;</p> <p>c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pagamento das mudas, e a medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;</p>		
<b>21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial</b>		
R\$ 1.000,00		
<b>22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA</b>		
<p>O Departamento de Licenciamento Privado - DLPR, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:</p> <p>I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21, deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;</p> <p>II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal: 6.514 de 22/07/2008, art. 80.</p> <p>III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Licenciamento Privado - DLPR;</p> <p>IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;</p> <p>V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;</p>		
<b>23. Data de Expedição</b>	<b>24. Data da Assinatura</b>	<b>25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>
15/12/2022	/ /	
<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>		<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>
 <p>Assinado de forma digital por MICHEL HANS SILVA:30786687894 Dados: 2022.12.15 16:22:33 -03'00'</p>		 <p>Assinado de forma digital por CAMILA BOLFORINI BENTO:36879773826 Dados: 2022.12.15 16:27:08 -03'00'</p>
<b>28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal</b>		<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>
 <p>Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA ESTEVAM DE OLIVEIRA:26707176838 Dados: 2022.12.15 18:39:21 -03'00'</p>		



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO

AUTORIZAÇÃO

1. Nº	2. Nº do Processo
562/2022	PG: 455.880 - OS: 70.596/2022

AUTORIZA A SUPRESSÃO DE 01 (UMA) ÁRVORE RESPEITANDO O QUE SEGUE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Aldeia da Serra - Morada dos Pinheiros	59.054.312/0001-20

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento	6. Área total da Propriedade
Área Pública	****

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	8. CEP	9. Município
Al. das Pinhos, 110, Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros	06519-310	Santana de Parnaíba

10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
****

11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	12. Finalidade do Pedido
Manejo de Arborização Urbana	Supressão de Exemplar Individual

13. Área Protegida por Legislação Específica	14. Nome da Área Protegida
Sim ( ) Não ( X ) Parcialmente ( )	****

15. Número dos Documentos		
TCCA: 430/2022	PT: ****	Outros: ****

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****
Em APP	****	****	****
Total			****

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m³)
Fora de APP	01	****	****
Em APP	****	****	****
Total	01	****	****

18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal	****	****	****	****	****
Total				****	****



Observações
1 - Autorização emitida por esta municipalidade, com base na Lei Municipal 3.778/19, para a SUPRESSÃO de 01 (um) exemplar arbóreo de Ipê Rosa ( <i>Tabebuia pentaphylla</i> ), situados em área pública na Al. dos Pinhos, 110, Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros. Motivo: Substituição de exemplares com estado fitossanitário comprometido. (Lei Municipal 3.778/2019, Art. 31, Inciso II).
2 - A supressão e a destinação final do material lenhoso deverão ser realizados por pessoal qualificado para o serviço, evitando os riscos inerentes à atividade e ocorrerão por conta do requerente.
3 - Autorização vinculada ao TCCA nº 430/2022.



## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

### Observações:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão ser exploradas a não ser se devidamente autorizadas.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
  - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
    - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
    - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
    - 100 cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
    - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
    - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
  - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
  - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
    - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
    - 100 cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de (50) cinquenta metros;
  - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
  - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura mínima da elevação em relação à base;
  - f) nas linhas de cumeeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeeada equivalente a (1000) mil metros;
  - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
  - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
  - i) nas restingas:
    - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
    - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
  - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
  - k) em duna;
  - l) em altitude superior a (1800) mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, à critério do órgão ambiental competente;
  - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
  - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
  - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
15/12/2022	 Assinado de forma digital por MICHEL HANS SILVA:30786687894 Dados: 2022.12.15 16:21:23 -03'00'	 Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA ESTEVAM DE OLIVEIRA:26707176838 Dados: 2022.12.15 18:40:39 -03'00'
Data de Validade	<b>Michel Hans Silva</b> Biólogo - Pront. 41161 Departamento de Licenciamento Privado - DLPR	<b>Eliane Aparecida Estevam de Oliveira</b> Coordenadora de Licenciamento Ambiental
15/12/2023		



Silvia Midori Fukumoto <silvia.29969@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

**Referente ao PG: 455.880- O.S 70.596- 2022 Residencial Morada dos Pinheiros**

1 mensagem

**Depto. Meio Ambiente - Estagiários** <smmap.dma.estagiarios@gmail.com> 16 de dezembro de 2022 11:38  
Para: Atendimento Morada dos Pinheiros <atendimento@moradadospinheiros.com.br>, Social Morada dos Pinheiros <social@moradadospinheiros.com.br>, Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>  
Cc: SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

**Bom dia!**

Ref.: PG 455.880 - OS.70.596\_2022-1  
Sociedade Aldeia da Serra- Morada dos Pinheiros  
Av. dos Pinhos,110, Aldeia da Serra- Residencial Morada dos Pinheiros

Em atenção ao protocolo supracitado, segue em anexo **TCCA N.º 430/2022** em resposta à vossa solicitação.

Preencher a data do TCCA no campo "**24. Data da Assinatura**" e assinar no campo "**29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal**". Após assinatura devolver TCCA digitalizado para após, enviarmos a autorização.

Anexar o documento de identidade adicionalmente a procuração ou ata de assembleia, em caso de terceiros.

**Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail para que possamos dar andamento ao processo.**

Gabriella Costa  
Departamento de Licenciamento  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06517-520 -  
Telefone: (11) 4622-7535 - Ramal 7543



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO

**430 - PG.455.880 - OS.70.596-2022 - Alameda das Pinhos, 110 - Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros- Supressão 1.pdf**  
2667K

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TICESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e Informe o código do documento: 4-JYAZ-J6SK-5KJX-54K5

Comunicando TCCA a devolução  
Gabriello 36/12/2022

A Coord. Eliane

Fazer analisar o termo de indeferimento nº 002/23 para envio.  
Sheffny 04/01/2023.

Assinado. Enviar ao requerente

Ab t<sub>3</sub> EGM 04/01/2023

Eliane Ap. Esteves de Oliveira



Thuany Caroline Araujo Incau &lt;thuany.40792@santanadeparnaiba.sp.gov.br&gt;

**Referente ao PG.:455.880 O.S.:70.596/22**

1 mensagem

Thuany Caroline Araujo Incau <thuany.40792@santanadeparnaiba.sp.gov.br>  
Para: atendimento@moradadospinheiros.com.br, social@moradadospinheiros.com.br,  
arquitetura@moradadospinheiros.com.br

5 de janeiro de 2023 às 08:31

Bom Dia.

Venho por meio deste encaminhar ao prezado o termo de indeferimento referente ao processo O.S.:70.596/22

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.**

Atenciosamente.

**Thuany Caroline Araujo Incau**

Licenciamento Privado


Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP

Telefone: (11) 4622-7535 - Ramal 7548

Centro Administrativo Bandeirantes

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - Sítio do Morro - CEP: 06517-520



 **Termo de Indeferimento 002-23 PG\_ 455.880 - O.S.\_70.596\_22.pdf**  
946K

Aguardando confirmação de e-mail

09/03/2023

Thelma

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO  
Departamento de Licenciamento Privado - DLPR

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 002/2023

Nº do Protocolo	Q.S.:
455.880	70.596/22

Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)
Sociedade Aldeia da Serra - Morada dos Pinheiros - CNPJ:59.054.312/0001-20


Denominação da Propriedade
Área Pública

Nº da Matrícula no Cartório de Imóveis	º IPTU
*****	*****

Localização:
Al. dos Pinhos, 110, Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros

Com relação à solicitação de CORTE DE ÁRVORES, comunicamos o **INDEFERIMENTO**.

Motivo do Indeferimento:
Este processo está sendo indeferido por não devolução do TCCA assinado.

Local e Data	Autoridade Municipal
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Departamento de Licenciamento Privado - DLPR  Santana de Parnaíba, 04 de Janeiro de 2023	 <p>Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA ESTEVAM DE OLIVEIRA:26707176838 Dados: 2023.01.04 16:50:06 -03'00'</p> <p><b>Eliane A. Estevam de Oliveira</b> Coordenadora de Licenciamento Ambiental</p>



Thuany Caroline Araujo Incau <thuany.40792@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

## Referente ao PG.:455.880 O.S.:70.596/22

Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>

31 de janeiro de 2023 às  
11:46

Para: Thuany Caroline Araujo Incau <thuany.40792@santanadeparnaiba.sp.gov.br>,  
atendimento@moradadospinheiros.com.br, social@moradadospinheiros.com.br  
Cc: manutencao@moradadospinheiros.com.br

Thuany, bom dia tudo bem ?

Devido aos tramites internos de aprovação, temos somente agora a TCCA ( conforme anexo ), é possível desarquivar e dar sequência ao processo ?

Atenciosamente,



*Pablo Figueiredo*

*Engenheiro Civil*

E-mail: [arquitetura@moradadospinheiros.com.br](mailto:arquitetura@moradadospinheiros.com.br)

Fone: (11) 4192-8111


Ramal: 207

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A informação contida nesta mensagem, assim como em qualquer arquivo anexo, é confidencial e está direcionada exclusivamente aos destinatários indicados. Qualquer uso, reprodução, divulgação ou distribuição por outras pessoas distintas aos destinatários está estritamente proibida. Se recebeu esse e-mail por engano, favor notificar imediatamente o remetente e apague-o de seu sistema sem manter nenhuma cópia. Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não se responsabiliza por qualquer perda ou dano, como consequência direta ou indireta, da utilização indevida desta mensagem e de seus arquivos anexos.



Não contém vírus. www.avast.com

 TCCA.pdf  
1531K



### TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCEA	2. Nº do Processo
430/2022	PG. 455.880 - OS: 70.596/2022

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO PRIVADO - DLPR a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Sociedade Aldeia da Serra - Morada dos Pinheiros	59.034.312/0001-20

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
****	****

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública	N/A

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Al. dos Pinhos, 110, Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros	06519-310	****

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	****
--	------

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação/Recuperação
Compensação Ambiental	****

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:	
1- Reposição de 1 (um) exemplar arbóreo de Ipê Rosa ( <i>Tabebuia pentaphylla</i> ) localizado na Al. dos Pinhos, 110, Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros, na proporção de 1:1, no lote da supressão, devendo a espécie suprimida ser substituída por muda nativa de Mata Atlântica com características que possibilitem uma melhor adaptação ao local, desde que apresente no mínimo, 3 (três) metros de altura.	
2- O exemplar deverá ser identificado com data do plantio, número do processo e número do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental. A identificação deverá ser mantida durante o período da manutenção.	
3- Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 02 anos.	
4- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a sua reposição por muda de porte similar da mesma espécie ou nativa da Mata Atlântica no prazo de 60 dias do ocorrido, conforme art. 26 da Lei Municipal 3.778/19.	
5- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:	
- RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 30 dias após retirada do TCEA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie, tamanho da cova, tipo e quantidade do adubo utilizado e fotos do procedimento.	
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO: 12 meses após a entrega do relatório de plantio	
- RELATÓRIO DE CONCLUSÃO: 24 meses após a entrega do relatório de plantio	
6 - TCEA está vinculado à Autorização de nº 562/2022.	

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo.		
Apresentar relatório de plantio em até 30 dias após retirada do TCEA.	24 meses após entrega do relatório de plantio - deverá ser entregue o relatório de conclusão.	
12 meses após entrega do relatório de plantio - Entrega do primeiro relatório de acompanhamento.	**	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART
****	****	****



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

x 15

**20. Exigências Técnicas**

a. Deve ser observado a Resolução SMA Nº 32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;

c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pagamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas.

**21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial**

R\$ 1.000,00

**22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA**

O Departamento de Licenciamento Privado - DLPR, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21, deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;



II- O valor da compensação fixado no item 21 é definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 8º;


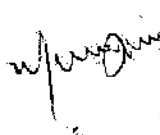
III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Licenciamento Privado - DLPR;

IV- O foro da contenciosa está localizado no imóvel objeto da degradação e é competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;

V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias iguais e tem por autor o compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

<b>23. Data de Expedição</b> 15/12/2022	<b>24. Data da Assinatura</b> / /	<b>25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>
--	--------------------------------------	--

<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>  Assinado de forma digital por MICHEL HANS SILVA:30786687894 Dados: 2022.12.15 16:22:53 -03'00'	<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>  Assinado de forma digital por CAMILA BOLFARINI BENTO:36879773826 Dados: 2022.12.15 16:27:09 -03'00'
--	--

<b>28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal</b>  Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA ESTEVAM DE OLIVEIRA:26707176838 Dados: 2022.12.15 18:39:21 -03'00'	<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b> 
--	--

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-JYAZ-J6SK-5KJX-54K5

**Ref. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - AI dos Pinhos, 110**

1 mensagem

**Departamento de Meio Ambiente** <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>  
Para: Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>  
Cc: SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

31 de janeiro de 2023 às 13:48

Prezados, boa tarde,

Acusamos o recebimento do TCCA 430/2022 assinado, referente à AI dos Pinhos, 110.  
Conforme solicitado, é necessário o envio da cópia do documento de identidade de quem assinou o TCCA e ata da assembleia que o nomeou.  
Após, será enviada a autorização.

Atenciosamente



**Departamento de Licenciamento Privado**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP)

Email: smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4622-7535

Centro Administrativo Bandeirantes

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - Sítio do Mórro - Santana de Parnaíba/SP -

CEP: 06517-520

<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>



S

**Ref. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - Al dos Pinhos, 110**

Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>  
Para: Departamento de Meio Ambiente <smap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

31 de janeiro de 2023 às 16:37

Segue documento de identidade, registro profissional e Estatuto que determina cargo.

Atenciosamente,



*Pablo Figueiredo*

*Engenheiro Civil*

E-mail: [arquitetura@moradadospinheiros.com.br](mailto:arquitetura@moradadospinheiros.com.br)

Fone: (11) 4192-8111

Ramal: 207

[Texto das mensagens anteriores oculto]


*A informação contida nesta mensagem, assim como em qualquer arquivo anexo, é confidencial e está direcionada exclusivamente aos destinatários indicados. Qualquer uso, reprodução, divulgação ou distribuição por outras pessoas distintas das destinatárias está estritamente proibido. Se recebeu esse e-mail por engano, favor notificar imediatamente o remetente e apague-o de seu sistema sem manter nenhuma cópia. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não se responsabiliza por qualquer perda ou dano, como consequência direta ou indireta, da utilização indevida desta mensagem e de seus arquivos anexos.*




Não contém vírus. www.avast.com

**3 anexos**

 **ESTATUTO.pdf**  
11014K

 **REGISTRO MARCELA.pdf**  
1089K

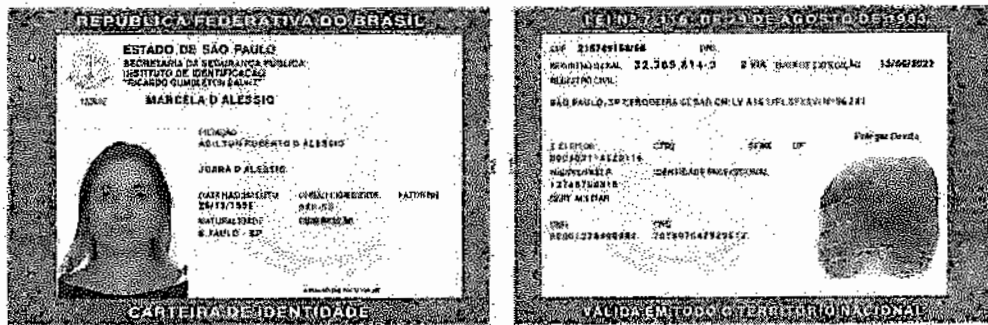
 **RG Marcela.pdf**  
814K



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão corrigidos no RG original.

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

**VIDAS**  
Your Identity as a Service



# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Página 1/2



**Nome Funcionário :** MARCELA D' ALESSIO  
**Data Admissão :** 12/12/2022 **Nº Registro :** 664  
**Matrícula e Social:** PINHEIRO664

### Dados da Empresa

**Razão Social :** S.A.S RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS **C.N.P./C.E.I :** 59.054.312/0001-20  
**Nome Fantasia :** **Cod. Munic.:**3547304 **Cod. Atividade:** 9430800  
**Endereço :** Praça da Aldeia **Nº :**240 **Compl. :**  
**Bairro :** Aldeia da Serra **Cidade :** Santana de Parnaíba **Estado :** SP **Cep :** 08519-200

### Dados do Empregado

#### Dados Pessoais Empregado

**Nome Mãe :** JOANA D'ALESSIO  
**Nome Pai :** ADILSON ROBERTO D'ALESSIO  
**Est. Civil :** União Estável **Nat. :** São Paulo **Estado :** SP **Nacionalidade :** Brasileira  
**Data de Nascimento :** 26/11/1981 **Sexo :** Feminino **Instrução :** Superior completo  
**Endereço :** R. Werner Goldberg **Nº :** 157 **Compl. :** TOR D'AP 107  
**Bairro :** Jardim Tupand **Cidade :** Barueri **Estado :** SP **Cep :** 06414-025

#### Informações sobre deficiência

**Física:** Não **Intelectual:** Não **Preenche Cota de Pessoas com Deficiência:** Não  
**Mental:** Não **Auditiva:** Não **Observações:**  
**Visual:** Não **Reabilitado:** Não

#### Dados Funcionais

**Salário Admissão :** R\$ 8.000,00 **Cargo Admissão :** Gerente Geral **Data exame médico :** 06/12/2022  
**Horas Semanais :** 40 **Horas Mensais :** 200 **Forma de pagamento :** Mensalista  
**Local :** **Depto :** GESTÃO  
**Setor :** **Seção :**  
**Categoria do Trabalhador:** 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratado pela CLT.  
**Tomador do Serviço:**  
**Endereço do Tomador:**

### Documentos

**CTPS :** 02157491/06866/SP **Data Expedição :** **PIS :** 127.48760.81-8 **Data Cadastro :**  
**RG :** 32.365.814-3 **Data cadastro :** 13/06/2022 **Orgão Expedidor:** Secretaria de Segurança Pública **UF :** SP  
**Habilitação :** 01228908980 **Categoria:** B **Data de Vencimento:** 11/10/2032  
**Doc. Militar:** **Nro Doc Militar:** **Cat Doc Militar:**  
**Título Eleitor:** 3031.1852.0116 **Zona:** 386 **Seção:** 0838 **CPF :** 215.749.168-66

### Dados Estrangeiros

**CTPS :** / / **Data Expedição :** **Validade :**  
**RNE :** **Validade :** **Tipo de Visto :**

### Horário

Dias da Semana	Horário de Trabalho		Intervalo para Repouso e Alimentação	
Segunda	08:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Terça	08:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Quarta	08:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Quinta	08:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Sexta	08:00	às 17:00	12:00	às 13:00
Sábado				
Domingo				

# FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

Página 2/2

Nome Funcionário : MARCELA D' ALESSIO  
Data Admissão : 12/12/2022 Nº Registro : 664  
Matrícula e Social: PINHEIRO664

## Situação Frente o FGTS

É optante: SIM

Data Opção: 12/12/2022

Data Retirada:

Banco Depositário:

## Outros Dados

Nome do Conselho Regional :

Sigla do Conselho Regional :

Numero Conselho Regional :

Região :

## Beneficiários

Nome

Parentesco

Data Nascimento

BRUNA SILVA D ALESSIO

Filho(a) válido

27/12/2012

DIEGO SILVA D ALESSIO

Filho(a) válido

26/10/2004

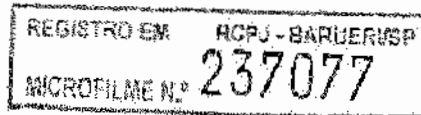
## OBSERVAÇÕES :

Data de Admissão : 12/12/2022

Data de Demissão :

MARCELA D' ALESSIO

MARCELA D' ALESSIO



**SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA**  
**RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS**

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** - Sob a denominação de **SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS** fica constituída uma Associação Civil sem fins lucrativos, a qual reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** - A Associação tem por foro a Comarca de Barueri, SP, e como sede o endereço na Praça da Aldeia, 240, em Aldeia da Serra, CEP 06519-200, em Santana de Parnaíba, SP.

**Parágrafo Único** - A Associação tem atuação sobre a área do loteamento Residencial Morada dos Pinheiros, que está inserido na unidade maior do empreendimento imobiliário denominado Aldeia da Serra além da área externa de 35.515m<sup>2</sup>.

**Artigo 3º.** - A Associação tem como objetivo:

- a) Zelar pela obediência às normas do Regulamento das Restrições impostas ao empreendimento denominado "Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros" constante da escritura de compra e venda;
- b) Efetuar os serviços de limpeza dos lotes, vigilância da área, portaria, manutenção e conservação das grades e muro de segurança que limitam a área, bem como a manutenção dos taludes da Estrada de Servidão, nos trechos lindeiros ao Residencial Morada dos Pinheiros, e dos jardins da Praça da Aldeia, recebendo os valores compromissados e regulados, de acordo com o título aquisitivo de cada Associado;
- c) Aprovar as plantas apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados em "Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros", desde que de acordo com a legislação aplicável e não incluídas nas restrições pertinentes, sempre as esclarecendo;
- d) Promover o convívio e o bom entendimento entre os moradores e proprietários de imóveis em "Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros";
- e) Promover atividades de caráter social, cultural e esportivo; e



REGISTRO EM RCPJ - BARUERUSP  
MICROFILME Nº 237077

## SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

f) Promover a confraternização e a solidariedade entre os Associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único** - Para a execução dos serviços de vigilância e portaria mencionados na alínea "b" deste artigo a Associação não poderá contratar empresas ou terceirizar.

**Artigo 4º.** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SUAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º.** - São Associados da Associação todos os titulares, compromissários, compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre lotes ou imóveis no empreendimento denominado "Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros".

**Parágrafo Único** - Os compromissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos de associação, da mesma forma que os cessionários e/ou promissários cessionários preterem os cedentes e/ou os promitentes cedentes.

**Artigo 6º.** - São direitos dos Associados:

- (a) Frequentar a sede social e demais dependências permitidas, gozando de todas as regalias conferidas pela Associação, pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Interno;
- (b) Sugerir, ao Conselho Diretor, providências úteis aos interesses sociais;
- (c) Participar das **Assembléias Gerais** podendo votar e/ou ser votados; e
- (d) Frequentar e usufruir as facilidades e os benefícios colocados à disposição dos Associados.

**Parágrafo Único** - No caso de Associados que sejam pessoas jurídicas, os direitos inerentes serão, então, exercidos por seus representantes legais ou procurador.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Artigo 7º.** - São deveres dos Associados:

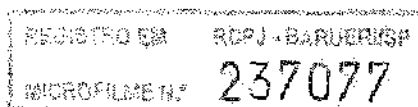
- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social, Regulamento Interno e o Regulamento de Restrições de "Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros", e demais normas e procedimentos que venham a ser criadas pelos órgãos legalmente constituídos;
- b) Acatar e cumprir as deliberações das **Assembleias Gerais** e do **Conselho Diretor**;
- c) Pagar à Associação, regularmente e nos prazos fixados, a taxa de investimento, manutenção e vigilância, fixada e aprovada em Assembleia Geral;
- d) Colaborar no sentido de ser preservado o patrimônio econômico e moral da Associação; e
- e) Dar integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor, quando nomeado para integrar Comissões da Associação, após aceitar tal nomeação.

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 8º.** - A Associação possui os seguintes Órgãos:

- (a) A **Assembleia Geral** que é a reunião formal dos Associados que estejam em gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias, e se constitui como órgão supremo e soberano da Associação, instalando-se mediante prévia convocação;
- (b) O **Conselho Diretor** que é o órgão representativo dos Associados, e em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo-se unicamente aqueles que sejam privativos ou reservados à **Assembleia Geral**; e
- (c) As **Comissões** que serão formadas a critério do **Conselho Diretor**, para estudos e levantamentos de assuntos específicos, nas quais se levarão em conta, sobretudo, a experiência e especialidade das pessoas que irão compor essas comissões.

**Parágrafo Único.** - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar qualquer um dos órgãos sociais, acima descritos, conforme dispõe o art.60 do Código Civil, alterado pela Lei 11.127/05.



S O C I E D A D E A L D E I A D A S E R R A  
R E S I D E N C I A L M O R A D A D O S P I N H E I R O S

**Artigo 9º.** - Todos os cargos do Conselho Diretor e das Comissões serão sempre exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Diretor, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, e dentro de suas competências estatutárias, entretanto, respondem civilmente perante a Associação quando agirem com culpa, com dolo, violação da lei, ou do Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Os membros das Comissões não estão autorizados a contraírem nenhuma obrigação em nome da Associação, e, portanto, não respondem civil ou criminalmente perante a Associação, a menos que ajam com culpa, com dolo, violação da lei ou do Estatuto Social.

**SEÇÃO A - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira entre 15 (quinze) de Janeiro e 30 (trinta) de Abril; e a segunda entre 1º (primeiro) de Novembro e 15 (quinze) de Dezembro de cada ano; e, extraordinariamente, tantas vezes quanto preciso ou necessário for, na forma prevista neste Estatuto Social, sendo que as deliberações tomadas obrigam a todos os Associados, inclusive os ausentes, e aos demais órgãos sociais, de modo que as deliberações somente poderão ser anuladas ou modificadas por decisões, nesse sentido, tomadas em outra Assembleia Geral.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselheiro-Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da sua realização, em primeira e em segunda chamadas, com intervalos mínimos de 01 (uma) hora entre uma e outra, bem como, expressa e claramente a ordem do dia a ser debatida.

**Parágrafo Primeiro** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, através de jornal de grande circulação na região da Grande São Paulo, devendo também ser afixado no quadro de avisos da Associação, bem como na Portaria do Residencial Morada dos Pinheiros.



REGISTRO EM RCFJ - BARUERIS/SP  
MICROFILME N.º 237077

SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Parágrafo Segundo** - Quando o Conselheiro-Presidente do Conselho Diretor, ou Conselheiro Vice-Presidente, entender por bem ou conveniente, poderá, ainda, promover a distribuição de cartas circulares aos Associados, informando-os a respeito da convocação para determinada Assembleia Geral, sem embargo da observância do disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Em primeira convocação, ou chamada, a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença mínima da metade mais um de seus Associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelos Associados, através de requerimento escrito e assinado dirigido ao Conselheiro-Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto, desde que contenha, pelo menos a assinatura, de 1/5 (um quinto) de todos os Associados, e que estes estejam quites com suas obrigações, observando-se o disposto no artigo 11.

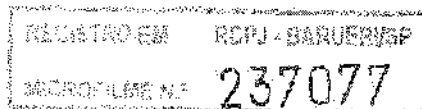
**Artigo 13** - A Assembleia Geral será instalada pelo Conselheiro-Presidente do Conselho Diretor ou Conselheiro Vice-Presidente, e na ausência desses por qualquer Conselheiro, e será presidida por um Presidente que será escolhido entre os Associados presentes, por aclamação ou votação dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente aclamado ou eleito convidará a seguir, um Secretário para auxiliá-lo e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

**Parágrafo Segundo** - Nem o Conselheiro-Presidente do Conselho Diretor, nem o Conselheiro Vice-Presidente poderão ser aclamados ou eleitos para presidir a Assembleia Geral.

**Artigo 14** - Nas deliberações das Assembleias Gerais os votos dos Associados serão proporcionais à área dos respectivos terrenos e à área construída sobre eles, sendo que a cada 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) de terreno, desprezadas as frações, corresponderá o direito de 01 (um) voto, e a cada 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída, desprezadas as frações, também corresponderá o direito de 01 (um) voto

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão votar, e/ou serem votados, os Associados regularmente registrados nos livros até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da Assembleia Geral.



**SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA**  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Parágrafo Segundo** - Os votos atribuídos em função da área construída somente serão possíveis desde que o titular entregue no prazo a que se refere o parágrafo anterior, cópia autenticada do "Habite-se" e a planta aprovada, de forma a comprovar a metragem da área construída.

**Parágrafo Terceiro** - É vetado ao sócio em débito com suas obrigações para com a Associação, o direito de votar e ser votado nas deliberações das **Assembléias Gerais**.

**Parágrafo Quarto** - Será permitido o voto por procuração outorgada por instrumento público ou particular, nos termos da lei e desde que um mesmo procurador não represente, em qualquer hipótese, mais do que 01 (um) Associado.

**Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

- a) Eleger os membros efetivos e suplentes do **Conselho Diretor**; e
- b) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual e as contas da Associação do exercício anterior, após parecer da **Auditoria Externa Independente** e do **Conselho Diretor**;
- c) Apreciar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária e Plano de Obras para o exercício seguinte, apresentada pelo **Conselho Diretor**.

**Parágrafo Único** - Os itens (a) e (b) deverão ser pautados na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano; o item (c) deverá ser pautado na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

**Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente:**

- a) Sobre a alteração ou reforma do Estatuto Social, após parecer do **Conselho Diretor**;
- b) Sobre a alienação dos bens imóveis da Associação e constituição de ônus reais sobre eles, após parecer do **Conselho Diretor**;
- c) Em última instância apreciar, ratificar ou retificar, total ou parcialmente, as decisões do **Conselho Diretor**; e
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP  
MICROFILME Nº 237077



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

e) Eleger novos membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor em caso de vacância de cargos de conselheiros efetivos, para cumprimento de mandato pelo período remanescente dos cargos vagos.

**Parágrafo Primeiro** - Para deliberação referente ao disposto na alínea "a" é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nas futuras deliberações que cuidarem de retificação ou alteração do Estatuto Social, os artigos que definem o quorum específico, para alienação de bens imóveis e dissolução da associação, não poderão em hipótese nenhuma sofrer redução, para percentuais de aprovação que não representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos associados. Nas demais matérias com ressalva do disposto no parágrafo seguinte a decisão, poderá ser tomada por maioria simples de votos presentes válidos.

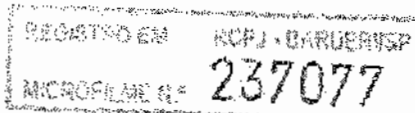
**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações objeto das alíneas "b" e "d", é exigido o quorum específico de 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos associados que deverão comparecer em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, ficando vedada qualquer alteração estatutária futura que reduza este quorum qualificado.

**Artigo 17** - A votação na Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto para a eleição dos membros do Conselho Diretor, e quando forem julgadas em grau de recurso, as decisões do Conselho Diretor, sendo que, nas demais será pela forma que deliberar a própria Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes os presidentes dessas mesas e os escrutinadores.

**Artigo 18** - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Livro próprio, pelo Secretário da Mesa, e a respectiva ata assinada pelos membros da Mesa, após sua imediata aprovação concomitantemente ao encerramento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a Ata, delegando poderes a 03 (três) Associados presentes a toda a reunião, para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**SEÇÃO B - DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 19 - Ao Conselho Diretor compete, precipuamente:**

- a) No primeiro quadrimestre de cada ano: (i) eleger e dar posse à sua Mesa Diretiva; (ii) Examinar o Relatório, o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa e Contas prestadas pela Gerência Geral e o Relatório e o Parecer da Auditoria Externa Independente, e sobre eles deliberar;
- b) No último bimestre de cada ano, examinar a Proposta Orçamentária e o Plano de Obras para o exercício seguinte, apresentados anualmente pela Gerência Geral, e sobre eles deliberar;
- c) Dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na primeira reunião do Conselho Diretor após a realização da eleição;
- d) Nomear Comissões, formados por Conselheiros e Moradores, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho Diretor, e para o tratamento de assuntos específicos de interesse da Associação, conforme constar das Normas e Procedimentos para a Criação de Comissões;
- e) Elaborar e rever o seu próprio Regimento Interno e todas as demais normas e procedimentos da Associação;
- f) Estabelecer o Plano de Atuação da Administração Executiva do Residencial Morada dos Pinheiros;
- g) Estabelecer, alterar e interpretar o Manual de Delegação; Normas de Alçada; e Normas e Procedimentos;
- h) Interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito, à realização da Assembleia Geral Extraordinária;
- i) Deliberar sobre a alienação dos bens móveis, tais como: veículos, máquinas, equipamentos de escritório e de segurança, móveis e utensílios, equipamentos de informática e outros, conforme descrito no Manual de Delegação e respectivo Manual de Alçada; e
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regulamento das Restrições, deliberações das Assembleias Gerais, das Normas de Alcadas e Manuais de Delegações, das Normas e Procedimentos da Associação, Regulamento Interno de Segurança e do Regulamento Interno da SAS - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS.



REGISTRO EM RCPJ - BARBERI/SP  
MICROFILME N.º 237077

SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Diretor.

**Artigo 20** - O Conselho Diretor compõe-se de 11 (onze) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, renovados bianualmente pela metade.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros Efetivos ou Suplentes eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, exercerão o mandato pelo prazo remanescente da vaga em aberto no Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro que se encontrar inadimplente com as suas obrigações de ordem financeiras, entendam-se taxas de manutenção e vigilância e multas eventualmente aplicadas, ficará impedido de exercer o direito a voto, oportunidade em que será aplicada a pena de advertência pela Mesa Diretiva, requisitando a regularização da pendência no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselheiro não atendendo a solicitação de regularização encaminhada pela Mesa Diretiva do Conselho, por meio de advertência na forma do parágrafo anterior, será cobrado judicialmente, oportunidade em que terá o mandato suspenso até a quitação do débito.

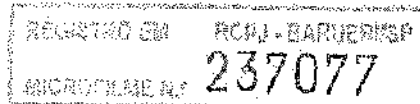
**Parágrafo Quarto** - Em caso de ausência do Conselheiro Efetivo, a sua vaga poderá ser ocupada temporariamente por um conselheiro suplente.

**Artigo 21** - Para a renovação dos membros do Conselho Diretor, as inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma individual, em até 01 (um) dia útil antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - As inscrições deverão vir assinadas pelos seus respectivos candidatos e entregues, mediante protocolo, a qualquer um dos membros do Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - Cada Associado com direito ao voto na Assembleia Geral receberá uma cédula e votará livremente nos nomes dos candidatos, desde que o número de indicações não ultrapasse o número de cargos vacantes, apresentado no Edital de Convocação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Serão eleitos membros do Conselho Diretor, os candidatos mais votados e serão considerados suplentes aqueles que, seguindo-se a mesma ordem, estiverem colocados para tanto, após o preenchimento dos cargos de Conselheiros.



S O C I E D A D E A L D E I A D A S E R R A  
R E S I D E N C I A L M O R A D A D O S P I N H E I R O S

**Parágrafo Quarto** - Verificando-se empate no número de votos recebidos por um ou mais candidatos, o critério de desempate a ser utilizado, se necessário, será o de sorteio a ser conduzido no ato da apuração, por membro do **Conselho Diretor** e na presença dos candidatos empatados, ficando certo que se um dos candidatos estiver ausente, o sorteio seguirá com os demais, ou na ausência deles restará dispensado ficando eleito automaticamente o candidato presente.

**Artigo 22** - O **Conselho Diretor** reunir-se-á, ordinariamente, (no mínimo uma vez por semestre) por convocação do **Conselheiro-Presidente**, para praticar os atos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 19 deste Estatuto Social, quando for o caso.

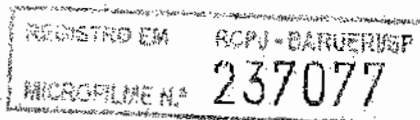
**Artigo 23** - O **Conselho Diretor** reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

- (a) do **Conselheiro-Presidente**; e
- (b) de 2/3 (dois terços) de seu membros efetivos, caso o **Conselheiro-Presidente** não a convocar, após solicitado para tal, dentro de 05 (cinco) dias;

**Artigo 24** - Nas reuniões do **Conselho Diretor** cada **Conselheiro** tem direito a um voto, independentemente da área de terreno ou área construída de que o mesmo seja proprietário, compromissário comprador ou cessionário de direito.

**Artigo 25** - O **Conselho Diretor** será dirigido por uma **Mesa Diretiva**, composta e integrada pelo **Conselheiro-Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente**, além do **Primeiro e Segundo Secretários**, eleitos anualmente dentre os seus membros, e que deverão firmar, nos termos da lei, declaração de desimpedimento em apartado e que será levada a registro junto com a **Assembleia Geral** que os eleger, assim como comunicar imediatamente ao próprio **Conselho Diretor** caso venha, durante seu mandato, a incorrer em qualquer das hipóteses legais de impedimento, aplicáveis a qualquer administrador.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao **Conselheiro-Presidente**: (i) convocar as reuniões do **Conselho Diretor** e presidi-las; (ii) convocar as **Assembleias Gerais**; (iii) representar o **Conselho Diretor** perante os demais órgãos da Associação e os Associados; (iv) nomear **Comissões**, para encaminhar os processos a serem examinados e decididos pelo **Conselho Diretor**; e (v) representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer outro **Conselheiro**, podendo, inclusive, nomear procuradores.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Conselheiro Vice-Presidente substituir o Conselheiro-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos momentâneos ou temporários.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Conselheiro Primeiro Secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas; manter a correspondência do Conselho Diretor e substituir o Conselheiro-Presidente nos casos de ausência do mesmo e do Conselheiro Vice-Presidente.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao Conselheiro Segundo Secretário colaborar com o Conselheiro Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.

**Parágrafo Quinto** - A Mesa Diretiva manter-se-á em exercício até a posse da nova, eleita para substituí-la, e esta por sua vez, será considerada empossada após o registro da ATA da Eleição no cartório de registro e regularização das assinaturas relativas à representação jurídica junto aos bancos.

**Parágrafo Sexto** - Vagando o cargo de Conselheiro-Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 10 (dez) dias, em reunião extraordinária do Conselho Diretor, convocada pelo Vice-Presidente ou pelos membros remanescentes da Mesa Diretiva, e o eleito completará o mandato de seu antecessor.

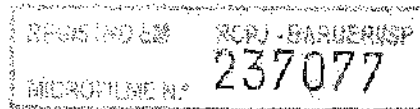
**Artigo 26** - O Conselheiro eleito é empossado que atingir a 33% (trinta e três por cento) ou mais de faltas, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, no período de 01 (um) ano, ou seja, nos últimos 12 (doze) meses, mesmo que justificando as faltas, perderá automaticamente o seu mandato.

**Parágrafo Primeiro** - A contagem das faltas será feita após a realização de cada reunião, podendo o Conselheiro eleito e empossado, mesmo não completando 12 (doze) meses de mandato, perder o seu mandato se deixar de comparecer a cinco reuniões desde a sua posse, mesmo que tenham sido justificadas.

**Parágrafo Segundo** - O associado eleito que não tomar posse, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a sua eleição perderá automaticamente o mandato.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de necessidade, o Conselheiro poderá licenciar por um prazo não superior a 90 (noventa) dias, enviando uma carta à Mesa Diretiva com justificativa.

**Artigo 27** - Será inelegível por 04 (quatro) anos, o Conselheiro que perder o seu mandato na forma prevista pelo artigo anterior deste Estatuto Social.



S O C I E D A D E A L D E I A D A S E R R A  
R E S I D E N C I A L M O R A D A D O S P I N H E I R O S

**Artigo 28** - Compete ao Conselheiro-Presidente, ou na sua ausência ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação de reuniões do **Conselho Diretor**, indicando a pauta que, depois de publicada, será imutável e conterá um item final para comunicações gerais não passíveis de votação.

**Parágrafo Primeiro** - O Edital será encaminhado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com igual antecedência será também afixado na sede da Associação e na Portaria do Residencial, podendo ser enviado aos Conselheiros, contra recibo ou via postal.

**Artigo 29** - As reuniões do **Conselho Diretor** serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 08 (oito) Conselheiros, e, em segunda convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a hora fixada no edital, com no mínimo 06 (seis) Conselheiros, inclusive, podendo ser assistidas, salvo decisão em contrário, pelos Associados.

**Parágrafo Primeiro** - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do **Conselho Diretor**, poderá este funcionar em sessão permanente, respeitado para as deliberações o mínimo de presença previsto no artigo 29 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - Após regularmente instalada, a reunião, quando necessário, poderá, a critério do **Conselho Diretor**, ser suspensa e continuar em outro dia, hora e local, de modo que as deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários, devendo, todos os Conselheiros, ser avisados dessa ocorrência.

**SEÇÃO C - DAS COMISSÕES**

**Artigo 30** - As **Comissões** são organismos de colaboração do **Conselho Diretor**, cujos membros são nomeados e demitidos por este, sendo constituídas por Associados em número determinado pelo **Conselho Diretor** para o aprofundamento de questões específicas, de modo que os membros da própria **Comissão** escolham um coordenador que se encarregará de noticiar os avanços e conclusões da **Comissão** ao **Conselho Diretor**. **Parágrafo Único** - As **Comissões** deverão ter objetivo e prazo determinados para a execução dos trabalhos, encerrando-se automaticamente após a entrega do Relatório Final ao **Conselho Diretor**.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERIS/SP  
MICROFILME Nº 237077

## SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO

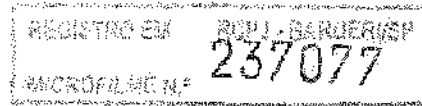
**Artigo 31** - A Administração Executiva da Associação será efetuada por profissionais, escolhidos, mantidos ou dispensados, no todo ou em parte, pelo **Conselho Diretor**, os quais se incumbirão de todos os atos de gerência administrativa, executiva e fiscal da atividade social, sob comando do Gerente Geral, cujos integrantes deverão firmar declaração de desimpedimento em apartado, que será levada para registro, nos termos da lei, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regulamento das Restrições de "Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros", das deliberações das **Assembleias Gerais** e do **Conselho Diretor**, das Normas de Alçadas e Manuais de Delegações, das Normas e Procedimentos da Associação, Termo de compromisso entre partes, Regulamento Interno de Segurança e Regulamento Interno do Residencial Morada dos Pinheiros.

**Parágrafo Primeiro.** "É vedada a contratação de associados proprietários ou locatários pertencentes ao complexo de Aldeia da Serra, bem como indicação destes, para cargos de **Gerente Geral** da Associação, ou dos níveis subordinados a este."

**Parágrafo Segundo.** "Na vacância da **Gerência Geral** da Associação, o **Conselho Diretor**, sem remuneração alguma, assumirá o cargo temporariamente."

**Artigo 32** - A **Gerência Geral** receberá, quando necessário, as procurações específicas expedidas pelo **Conselho Diretor**, na forma estipulada neste Estatuto Social, de modo que cada mandato expire sempre em 31 de dezembro de cada ano, conforme detalhado no Manual de Delegação.

**Artigo 33** - A **Gerência Geral** deverá tratar também de rubricar todos os livros da Associação, independentemente de rubrica nos mesmos pelo **Conselho Diretor**, bem como proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação, conjuntamente com sua guarda e conservação, organizando e dirigindo todos os serviços de Tesouraria, tendo em sua guarda e responsabilidade os valores em espécie pertencentes à Associação, devendo proceder à escrituração contábil e financeira da Associação, mantendo em depósito bancário ou em aplicação financeira em papéis de mercado que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, e, ainda, mantendo em caixa apenas o estritamente necessário ou quanto o **Conselho Diretor** entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da Associação, elaborando os balancetes mensais para encaminhamento ao **Conselho Diretor**.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Artigo 34** - O Conselho Diretor autorizará, por escrito, a Gerência Geral, através do Manual de Delegação e respectiva Norma de Alçada, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - A Gerência Geral só poderá assinar todo e qualquer ato e/ou documento que envolva quaisquer tipos de transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e contratos, em conjunto com o Conselho Diretor, ou com a prévia e expressa anuência desse, sempre observando a delegação detalhada no Manual de Delegação e respectiva Norma de Alçada.

**Parágrafo Segundo** - A Gerência Geral deverá tratar, ainda, conforme descrito no Manual de Delegação de Autoridade e respectiva Norma de Alçada, de nomear e demitir funcionários da Associação.

**CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS**

**Artigo 35** - Cada exercício social inicia-se em primeiro de janeiro de cada ano, e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano-calendário, e é disciplinado pelo Orçamento.

**Parágrafo Primeiro** - Não sendo apresentada a Proposta Orçamentária em tempo hábil, poderá o Conselho Diretor determinar os valores provisórios para a mesma, baseado na Previsão Orçamentária anteriormente aprovada.

**Artigo 36** - A receita da Associação será oriunda dos pagamentos efetuados pelos Associados em decorrência dos serviços prestados pela Associação, de contribuições, doações e rendas eventuais.

**Artigo 37** - A despesa da Associação abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento dos empregados da Associação, o pagamento dos serviços a serem executados por terceiros contratados, a conservação normal dos bens do patrimônio social, a compra de bens de uso perecíveis e sua substituição, os gastos decorrentes da existência da Associação, seu funcionamento e sua administração.

**Artigo 38** - A Proposta Orçamentária poderá ser suplementada no decorrer do exercício, por deliberação do Conselho Diretor, devidamente fundamentada, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da Associação e parecer da Auditoria Externa, submetendo-os no prazo de 20 dias, contados da data da deliberação, à Assembleia Geral Extraordinária da Associação.



SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Parágrafo Primeiro** - Havendo acréscimo nas despesas, a proposta indicará recursos para a sua respectiva cobertura.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente serão admitidos serviços de emergência, não previstos no Orçamento e, em ocorrendo tal fato, e desde que seu custo seja até 2% (dois por cento) da verba anual orçada, deverá ser comunicado ao Conselheiro-Presidente do Conselho Diretor para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, convoque extraordinariamente o Conselho Diretor para a apreciação da matéria.

**Artigo 39** - Mensalmente deverá ser elaborado Balancete de Verificação, e este, trimestralmente analisado pela Auditoria Externa a qual encaminhará o mesmo, juntamente com o parecer, ao Conselho Diretor, e, anualmente em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado um Balanço Geral, com a respectiva demonstração de Receita e Despesa do exercício.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40** - Os recursos sociais não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades sociais.

**Artigo 41** - A Associação somente poderá ser dissolvida mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, e na qual seja manifestada a decisão favorável de todos os seus Associados, ou nas demais hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Deliberada a dissolução da Associação, a Assembleia Geral decidirá também sobre a eleição do Liquidante, bem como sobre a destinação do Patrimônio líquido social integral, para outra associação civil sem fins lucrativos ou econômicos.

**Parágrafo Segundo** - Em nenhuma hipótese o Patrimônio social poderá ser partilhado entre os Associados.

**Artigo 42** - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou recebidos em doação, e, assim também, pelos demais valores que vierem a compor tal Patrimônio, a título de contribuições de Associados e/ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - A alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais ou garantias sobre os bens sociais dependem de prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.



REGISTRO EM RCPJ - CARVALHO SP  
MICROFILME Nº 237077

SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA  
RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS

**Parágrafo Segundo** - A alienação de bens móveis depende de prévia autorização do Conselho Diretor, que se reunirá especialmente para esse fim e observará sempre o limite estabelecido por este Estatuto Social.


**Artigo 43** - Todos os cargos previstos neste Estatuto Social, afóra os de **Gerência Geral** e os que a esta estejam subordinados, somente poderão ser preenchidos por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, proprietários, titulares de direitos de comprissários compradores, cessionários ou promissários cessionários de direitos sobre imóveis localizados em "Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros" e que estejam legalmente desimpedidos, ou representantes legais de pessoas jurídicas que preencham esses mesmos requisitos, devidamente registrados como Associados, em Livro próprio."

Santana de Parnaíba, 23 de abril de 2018.

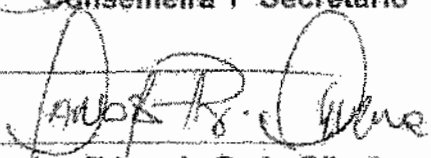
  
Roni Silveira  
Presidente da Mesa

  
Antonio Carlos Machado  
Secretário

  
Cláudio Roberto Rodrigues de Simone  
Associado

  
Maria Bernadete Miranda  
Conselheira 1º Secretário

  
Miriam Moutinho Franchim  
Associada

  
Carlos Eduardo R. de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 150.926  
CPF 143.244.528-65

CARTÓRIO DE JANDIRA - SP  
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas  
Márcio Harbi - Oficial para a  
Cartório Registrado: 11º Zona - Jandira/SP - CEP 06405-210 - Av. ...  
RECONHECI por SEMELHANÇA SF VALDO DELCORAMI 2. Firas: ...  
MIRIAM MOUTINHO FRANCHIM E CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES DE SIMONE  
Jandira, 11 de junho de 2018. Us. Público  
Em 1881 - da cidade. Pl. 74  
Victor LAZARUS de MIRANDA Souza - Escriturante  
VIRAMIT, 18. 0417133 - cidade de Jandira/SP  
Válido somente com a tela de autenticidade. FIRMA 2  
0428440032936

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-JYAZ-16SK-5KJX-54K5

**Ref. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - Al dos Pinhos, 110**

Departamento de Meio Ambiente <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

1 de fevereiro de 2023 às 12:37

Para: Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>

Cc: SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Boa tarde Pablo,

Acusamos o recebimento dos documentos.

Pedimos a gentileza de nos encaminhar assim que possível, a Ata de Assembleia que nomeou a Gerente Marcela.

Segue anexo a **Autorização 562/2022**.

**Por gentileza acusar recebimento.**

Atenciosamente,



Departamento de Licenciamento Privado

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP)

Email: smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4622-7535

Centro Administrativo Bandeirantes

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP -


CEP: 06517-520

<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>



S

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **562 - PG.455.880 - OS.70.596-2022 - Alameda das Pinhos, 110 - Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros- Supressão 1.1.pdf**

2637K

**Ref. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - Al dos Pinhos, 110**

Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>

7 de fevereiro de 2023 às 08:20

Para: Departamento de Meio Ambiente <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Bom dia, tudo bem ?

Não foi efetivado em ATA a nomeação da nova Gerente Marcela, nós temos o Registro profissional dela com a função, serve ?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

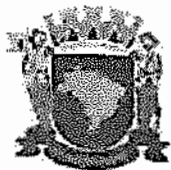
**Ref. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - Al dos Pinhos, 110**

Departamento de Meio Ambiente <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>  
Para: Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>  
Cc: SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

7 de fevereiro de 2023 às 16:37

Prezados, o TCCA deve ser assinado por um dos membros eleitos e registrados em ata.  
Por gentileza enviar o TCCA assinado por um desses membros juntamente com a cópia do documento de identificação.

Atenciosamente,



Departamento de Licenciamento Privado  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP)  
Email: smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br  
Telefone: (11) 4622-7535  
Centro Administrativo Bandeirantes  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP -  
CEP: 06517-520  
<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>



S

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**430 - PG.455.880 - OS.70.596-2022 - Alameda das Pinhos, 110 - Aldeia da Serra - Residencial Morada dos Pinheiros- Supressão 1.pdf**  
2667K

Segue à Coord. Eliane, Notificação  
051/2023 para ciência e assinatura.

Silvia Milton ~~Set~~  
Of. Administrativo - Pront. 22.959  
Dep. Meio Ambiente - SIMAP

Notificação assinada, emian.  
12/04/2023

Atte, EGM 12/04/2023

Eliane Ap. Esteves de Oliveira  
Gerente - Pront. 19.225  
CMLA/SP 536.2945-908  
E-mail: [eliap@lta.sp.gov.br](mailto:eliap@lta.sp.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO

PG 455.880 - OS: 70.596/2022

NOTIFICAÇÃO DLPR Nº 051/2023

Santana de Parnaíba, 12 de abril de 2023

Sociedade Aldeia da Serra - Morada dos Pinheiros  
Praça da Aldeia, 240 - Aldeia da Serra  
CEP: 06519-200 - Santana de Parnaíba - SP

Ref. Cumprimento do TCCA 430/2022.

Em atenção ao expediente sob PG 455.880 - OS: 70.596/2022, informamos que Vossas Senhorias encontram-se com pendências junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Portanto, **NOTIFICAMOS** Vossa senhoria a apresentar no **prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste, **Relatório de Plantio alusivo ao TCCA 430/2022 e Ata da Assembleia** que nomeou a Gerente Marcela ou o TCCA assinado por um dos conselheiros da última ata de assembleia..

O não atendimento da respectiva Notificação, sujeitará vossa senhoria as sanções administrativas conforme decreto federal 6.514/08 em seu artigo 80.

Artigo 80 - Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um Milhão de reais).

Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro – Santana de Parnaíba – tel. 4622-7535 - e-mail: [smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br), no prazo acima estipulado.



Assinado de forma digital por  
ELIANE APARECIDA ESTEVAM DE  
OLIVEIRA:26707176838  
Dados: 2023.04.12 13:20:18 -03'00'

**Eliane Aparecida Estevam de Oliveira**  
Coordenadora  
Departamento de Meio Ambiente.

SMF/DLPR

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Departamento de Meio Ambiente | Fone: (11) 4622-7535 | E-mail: [smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Prefeitura Santana de Parnaíba

Prefeitura Santana de Parnaíba



**REF. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - NOTIFICAÇÃO DLPR 051/2023**

1 mensagem

Depto. Meio Ambiente - Estagiários <smmap.dma.estagiarios@gmail.com>

12 de abril de 2023 às 16:16

Para: Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>

Cc: SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde

Em atenção ao protocolo supracitado, segue anexo a **Notificação DLPR 51/2023** para ciência de vossa solicitação.

**Por gentileza acusar recebimento.**

**ATENCIOSAMENTE**

Ryan Mayck  
Departamento de Licenciamento  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06517-520 - Telefone: (11) 4622-7535 - Ramal 7543



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO



**Notificação DLPR 051-2023 - PG 455.880 - OS\_ 70.596-2022 - Alameda dos Pinhos, 110 - Relatório de plantio.pdf**  
1073K

REF. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - NOTIFICAÇÃO DLPR 051/2023

Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br> 13 de abril de 2023 às 12:03  
Para: "Depto. Meio Ambiente - Estagiários" <smmap.dma.estagiarios@gmail.com>  
Cc: SMMAP - DMA <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, gerencia@moradadospinheiros.com.br

Bom dia,

Acuso o recebimento e peço prorrogação de prazo para atendimento do TCCA.

Atenciosamente,



*Pablo Figueiredo*

*Engenheiro Civil*

E-mail: [arquitetura@moradadospinheiros.com.br](mailto:arquitetura@moradadospinheiros.com.br)

Fone: (11) 4192-8111

Ramal: 207

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Não contém vírus. www.avast.com

Segue à Coord. Eliane, sintaxe

REF. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - NOTIFICAÇÃO DLPR 051/2023

Gerência Morada dos Pinheiros <gerencia@moradadospinheiros.com.br>

14 de abril de 2023 às  
08:15

Para: Departamento de Meio Ambiente <smimap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>, Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>

Se possível 30 dias, tempo que precisamos para realinhar algumas questões relativas a este processo.

Att



*Marcela D'Alessio*

Gerente Geral

E-mail: [gerencia@moradadospinheiros.com.br](mailto:gerencia@moradadospinheiros.com.br)

Fone: (11) 4192-8111

[Texto das mensagens anteriores oculto]

*A informação contida nesta mensagem, assim como em qualquer arquivo anexa, é confidencial e está direcionada exclusivamente aos destinatários indicados. Qualquer uso, reprodução, divulgação ou distribuição por outras pessoas distintas aos destinatários está estritamente proibida. Se recebeu esse e-mail por engano, favor notificar imediatamente o remetente e apague-o de seu sistema sem manter nenhuma cópia. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não se responsabiliza por qualquer perda ou dano, como consequência direta ou indireta, da utilização indevida desta mensagem e de seus arquivos anexos.*

Segue à Coord. Eliane, solicitação de  
prazo para deliberação.

~~SA~~  
Silvia Milton  
Of. Administrativo - Pront. 20.069  
Instituto Ambiental - SIA/IA/P

14/04/2023

Ciente. De acordo com os 30 dias

Atte,  14/04/2023

Eliane Ap. Estevam de Oliveira  
Mecânica - Pront. 19.825  
CNEC/IA/P 502254943  
Instituto Ambiental - SIA/IA/P

**REF. PG 455.880 - OS 70.596/2022 - NOTIFICAÇÃO DLPR 051/2023**

Departamento de Meio Ambiente <smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

17 de abril de 2023 às 10:12

Para: Gerência Morada dos Pinheiros <gerencia@moradadospinheiros.com.br>

Cc: Arquiteto Morada dos Pinheiros <arquitetura@moradadospinheiros.com.br>, SMMAP - DMA  
<smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br>

Prezados, bom dia.

Considerando a solicitação de prazo, fica concedido 30 dias a partir de hoje para atendimento da Notificação DLPR 51/2023.

**Por gentileza acusar recebimento.**

Atenciosamente,



Departamento de Licenciamento Privado

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP)

Email: smmap.dma@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4622-7535

Centro Administrativo Bandeirantes

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP -

CEP: 06517-520

<http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>



S

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aguardar no pendente ate 17/05/2023

SA

Silvia Midon  
Of Administrativo Front 20069  
Depto Meio Ambiente SMMAP

17/04/2023

# ANEXO VI



**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO**  
Departamento de Licenciamento Ambiental

**Relatório DLPB 131/2023**

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2023

**Ref.: Relatório de plantio**  
**PG. 450.014 - OS 19.160/22**

Trata-se de relatório de plantio relativo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 115/2022, referente a uma supressão arbórea em área pública, na academia comunitária, no cruzamento da Al. Valinhos com a Al. Jundiá - Residencial Alphaville 4. Optou-se pelo plantio repositório (1:1) de uma árvore nativa de 3,0 m de altura, não tendo sido identificada a espécie no relatório de plantio. O procedimento não foi realizado no mesmo local, mas em área pública próxima, na praça do cruzamento da Al. Limeira com a Al. Taquaritinga. Tal questão tem sido aceita em procedimentos internos.

Uma vistoria foi realizada em 28 de abril de 2023 e conferiu-se a informação. A espécie escolhida foi uma quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), a qual é nativa da Mata Atlântica paulista. A altura está adequada e o exemplar apresenta evidência de bom manejo, estado sanitário satisfatório e bom vigor. Apesar de se evidenciar coroamento, não houve total controle das plantas daninhas, embora seja questão pouco significativa. Ainda, a identificação da muda está incorreta - com outro número de processo e outro número de TCCA.

Pelo exposto, envia-se comunicado ao Residencial para que esclareça a questão. Utiliza-se o Sistema Aprova Digital, uma vez que essa foi a via de entrada do relatório de plantio.





**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO**  
**Departamento de Licenciamento Ambiental**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Município de São Paulo

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SARTORI  
MENEGATTO:3796653987  
3  
Dados: 2023.05.05  
15:12:55 -03'00'

**Leonardo Sartori Menegatto**  
Engenheiro Agrônomo - Pront. 35537  
Departamento de Licenciamento Ambiental

# ANEXO VII



## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
444/2022	OS: 55.300/22

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO PRIVADO - DLPR a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Jardim de La Vie Memorial S. A.	33.564.872/0001-31

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
Marco Antonio Ribeiro da Silva	034.988.508-73

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Particular	6.056,23m <sup>2</sup>

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Av. Honório Álvares Penteado, 3396 lote 06 Rem 2- Cidade Tamboré	06543-320	24434.52.09.0345..00.000

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude :	Longitude:

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental	****

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:
<p>1. O valor declarado do total da obra é de R\$ 450.000,00 e o correspondente a 0,5% do valor total do empreendimento é de R\$13.500,00, que deverá ser usado em serviços e obras ou em aquisição de equipamentos para a Reserva Biológica Tamboré, conforme Resolução Condemas nº 16 de 2019.</p> <p><i>"Art. 5º - Os empreendimentos que demandam licenciamento local ou manifestação do órgão gestor da ReBio, deverão realizar compensação ambiental correspondente a 0,5% do valor total do empreendimento, que poderá ser feita através de depósito ao FUNESPA ou através de entrega de equipamentos ou prestação de serviços de preservação e/ou manutenção da REBio Tamboré.</i></p> <p><i>Art. 6º - O valor da compensação descrita acima, será definido pelo Conselho Gestor da ReBio Tamboré, durante a reunião que deliberar sobre a manifestação do Conselho Gestor da ReBio Tamboré, quando também será determinada a forma de compensação".</i></p> <p>Isto posto, foi submetido a análise do Condemas que de acordo com a Lei Municipal 3888/2021, art. 4º, inciso XX exerce também a função de Conselho Gestor da Reserva Biológica Tamboré a referida conversão da seguinte forma:</p> <p>0,5% referente a estar na ZAUC da REBio: R\$ 13.500,00</p> <p>Proposta de Conversão de R\$ 13.500,00 em equipamento, quais sejam:</p> <p>1 medidor multigases que sinaliza a presença de 6 gases, sendo eles: Atmosfera Explosiva (EX), Monóxido de Carbono (CO), Gás Oxigênio (O2), Sulfeto de Hidrogênio (H2S), Dióxido de Carbono (CO2) e Amônia (NH3).</p> <p>2 seladoras com temporizador de 40cm com um controlador de temperatura</p> <p>3. Tubetes para mudas</p> <p>Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de suas respectivas notas fiscais comprovando o valor especificado neste TCCA, não podendo ser inferior a R\$13.500,00.</p>



16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
20 dias após retirada do TCCA.	XX	Mês(es) para execução total das medidas de compensação
XX	Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	XX
		Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART
****	****	****


20. Exigências Técnicas
****

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial
<b>RS13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).</b>

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA
<p>O Departamento de Licenciamento Privado - DLPR, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:</p> <p>I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21, deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;</p> <p>II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.</p> <p>III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovada a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo O Departamento de Licenciamento Privado - DLPR;</p> <p>IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;</p> <p>V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;</p>

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO PRIVADO
29/12/2022	/ /	

26. Assinatura da 1ª Testemunha	27. Assinatura da 2ª Testemunha
 <p>SERGIO REIS PEDRO CAMILLO:265488588 75</p> <p>Assinado de forma digital por SERGIO REIS PEDRO CAMILO:26548858875 Dados: 2022.12.29 15:46:53 -03'00'</p>	 <p>Assinado de forma digital por Thiago Escafange L. N. Silva Dados: 2022.12.29 15:54:53 -03'00'</p>

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
 <p>Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA ESTEVAM DE OLIVEIRA:26707176838 Dados: 2022.12.29 15:45:26 -03'00'</p>	<p>ADRIANE LUPETTI MENDES MARQUES:26551035809 809</p> <p>Assinado de forma digital por ADRIANE LUPETTI MENDES MARQUES:26551035809 Dados: 2023.01.03 08:38:02 -03'00'</p>

# ANEXO VIII



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO  
VIVEIRO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MUDAS

Recebemos do(a) Sr(a). RUBEN EMILIO JUNCO  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: 851.629.738-15, a quantia de 3600  
mudas de espécies arbóreas de NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA referente à compensação  
ambiental gerada pelo Protocolo Geral: 437.682 e OS: 108.257-20  
Autorização SMMAP nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
TCCA nº 170/2020

- Espécie: 35 ESPÉCIES NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA - quantia de 3600 muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)

*Paulo [Assinatura]*

Assinatura do interessado

Santana de Parnaíba, 21/06/2020

Viveiro Municipal - Alameda Michelangelo, nº 12 - Alphaville - 06539-390 - Santana de Parnaíba/SP



[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)



Prefeitura Santana de Parnaíba

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Endereço: Rua Prof. Eugênio Teani, nº 243 - Bairro Jardim Professor Benoá - CEP 06502-025  
Fone: (11) 4622-7517 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: [smmaviveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smmaviveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO  
VIVEIRO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MUDAS

Recebemos do(a) Sr(a). GABRIELA DE ASSIS MEDEIROS  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: 219.037.578 - 94 a quantia de 420  
mudas de espécies arbóreas de MATA ATLÂNTICA NATIVA referente à compensação  
ambiental gerada pelo Protocolo Geral: \_\_\_\_\_ e OS: \_\_\_\_\_  
Autorização SMMAP nº \_\_\_\_\_  
TCCA nº \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
Assinatura do interessado

Santana de Parnaíba, 19 / 12 / 2022

Viveiro Municipal - Alameda Michelangelo, nº 12 - Alphaville - 06539-390 - Santana de Parnaíba/SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: 4-JYAZ-J6SK-5KJX-54K5



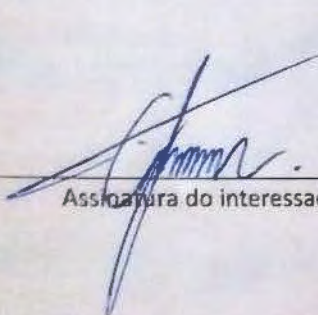
PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO  
VIVEIRO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MUDAS

Recebemos do(a) Sr(a). CECÍLIA TRAZANO DO NASCIMENTO  
RG: 25132179-4 CPF: 169.434.268/93, a quantia de 30  
mudas de espécies arbóreas de MATA NATIVA DIVERSAS, referente à compensação  
ambiental gerada pelo Protocolo Geral: 444.498/26 OS: 92335/21.  
Autorização SMMAP nº      /     .  
TCCA nº 364/21.

  
Assinatura do interessado

Santana de Parnaíba, 14/01/2022

Viveiro Municipal - Alameda Michelangelo, nº 12 - Alphaville - 06539-390 - Santana de Parnaíba/SP

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro Sítio do Morro - CEP 06517-520

11 4622-7500 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: [smmaviveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smmaviveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO  
VIVEIRO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MUDAS

Recebemos do(a) Sr(a). CICERO TRAJANO DO NASCIMENTO  
RG: 25132179-4 CPF: 169.434.268/93, a quantia de 450  
mudas de espécies arbóreas de MATA NATIVA DIVERSAS, referente à compensação  
ambiental gerada pelo Protocolo Geral: 444 823/21 os: 89.263 21  
Autorização SMMAP nº     /    .  
TCCA nº 307 21.

Assinatura do interessado

Santana de Parnaíba, 13 01 2022

Viveiro Municipal - Alameda Michelangelo, nº 12 - Alphaville - 06539-390 - Santana de Parnaíba/SP

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)  
SMMAP – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento  
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 – Bairro Sítio do Merro – CEP 06517-520  
Fone: (11) 4622-7500 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: [smap.viveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smap.viveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO  
VIVEIRO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MUDAS

Recebemos do(a) Sr(a). FÁBIO LUIS TORRA Matr. 14651  
RG: 22.401.362-2 CPF: 126.869.288-32, a quantia de 3200  
mudas de espécies arbóreas de MUDAS DE CITRONELA, referente à compensação  
ambiental gerada pelo Protocolo Geral: \_\_\_\_\_ e OS: \_\_\_\_\_  
Autorização SMMAP nº \_\_\_\_\_  
TCCA nº \_\_\_\_\_

- Espécie: MUDAS DE CITRONELA - quantia de 3200 muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)
- Espécie: \_\_\_\_\_ - quantia de \_\_\_\_\_ muda (s)

Assinatura do interessado

Santana de Parnaíba, 22/06/2020

Viveiro Municipal - Alameda Michelangelo, nº 12 - Alphaville - 06539-390 - Santana de Parnaíba/SP

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

Prefeitura Santana de Parnaíba

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Endereço: Rua Prof. Eugênio Teani, nº 243 - Bairro Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025

Fone: (11) 4622-7517 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: [smmmap.viveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smmmap.viveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO  
VIVEIRO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MUDAS

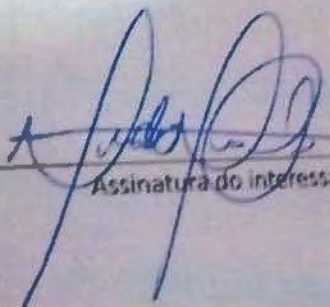
Recebemos do(a) Sr(a). FERNANDO PIVA COSTA

RG: \_\_\_\_\_ CPF: 273.000.248-07, a quantia de 1395

mudas de espécies arbóreas de MATA ATLÂNTICA NATIVA LAM referente a compensação  
ambiental gerada pelo Protocolo Geral: 451 801 e OS. 33063 / 02

Autorização SMMAP nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

TCCA nº 222 / 2022

  
Assinatura do interessado

Santana de Parnaíba, 09/08/2022

Viveiro Municipal - Alameda Michelangelo, nº 12 - Alphaville - 06539-390 - Santana de Parnaíba/SP

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)

SMMAP - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro Sítio do Morro - CEP 06517-520  
11 4672-7500 | Departamento de Meio Ambiente | E-mail: [smap.viveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smap.viveiromunicipal@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO**

**14. O Plantio foi Realizado?**

SIM ( )  
NÃO ( )

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**15. Grau de Atendimento**

NORMAL ( )  
URGENTE (x)  
URGENTÍSSIMO ( )

**16. Assinatura do Funcionário e Prontuário**

**17. Assinatura do Coordenador**

--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

FORMULÁRIO VIVEIRO PARA  
PLANTIO DE TCCA

1. N° do Formulário	2. N° do TCCA
98/2022	363/2022

3. Local da Solicitação	4. N° do Processo
Rua Órbita, 182 - Chácara Solar II - CM Carlos Drummond de Andrade	OS: 60.033/2022

5. Local do Plantio (Sugestão)	6. Quantidade
CM Alba de Mello Bonilha	15

7. Espécie	8. Tamanho
Nativas de Mata Atlântica	1,20m

9. Denominação da Propriedade	10. Tem Autorização para Acesso?	11. Nome da Pessoa Com Quem Falou
Área Particular ( )	SIM ( )	
Área Pública ( X )	NÃO ( )	

12. Período para Realizar o Plantio	
MANHÃ ( X )	TARDE ( X )

13. Observações

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

--

**14. O Plantio foi Realizado?**

SIM ( )  
NÃO ( )

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**15. Grau de Atendimento**

NORMAL ( )  
URGENTE (x)  
URGENTÍSSIMO ( )

**16. Assinatura do Funcionário e Prontuário**

**17. Assinatura do Coordenador**

--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

FORMULÁRIO VIVEIRO PARA  
PLANTIO DE TCCA

1. N° do Formulário	2. N° do TCCA
98/2022	363/2022

3. Local da Solicitação	4. N° do Processo
Rua Órbita, 182 - Chácara Solar II - CM Carlos Drummond de Andrade	OS: 60.033/2022

5. Local do Plantio (Sugestão)	6. Quantidade
CM Alba de Mello Bonilha	15

7. Espécie	8. Tamanho
Nativas de Mata Atlântica	1,20m

9. Denominação da Propriedade	10. Tem Autorização para Acesso?	11. Nome da Pessoa Com Quem Falou
Área Particular ( )	SIM ( )	
Área Pública ( X )	NÃO ( )	

12. Período para Realizar o Plantio	
MANHÃ ( X )	TARDE ( X )

13. Observações

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

--

**14. O Plantio foi Realizado?**

SIM ( )  
NÃO ( )

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**15. Grau de Atendimento**

NORMAL ( )  
URGENTE (x)  
URGENTÍSSIMO ( )

**16. Assinatura do Funcionário e Prontuário**

**17. Assinatura do Coordenador**

--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

FORMULÁRIO VIVEIRO PARA  
PLANTIO DE TCCA

1. N° do Formulário	2. N° do TCCA
97/2022	363/2022

3. Local da Solicitação	4. N° do Processo
Rua Estrela D'Alva, 601 - Chácara Solar III - CM Mariazinha Fernandes	OS: 60.031/2022

5. Local do Plantio (Sugestão)	6. Quantidade
CM Alba de Mello Bonilha	10

7. Espécie	8. Tamanho
Nativas de Mata Atlântica	1,20m

9. Denominação da Propriedade	10. Tem Autorização para Acesso?	11. Nome da Pessoa Com Quem Falou
Área Particular ( )	SIM ( )	
Área Pública ( X )	NÃO ( )	

12. Período para Realizar o Plantio	
MANHÃ ( X )	TARDE ( X )

13. Observações

# ANEXO IX



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Santana de Parnaíba, 31 de Agosto de 2015.

**Ofício nº 067/2015 - SEMEDES**

Prezado Senhor,

Com meus cumprimentos iniciais, sirvo-me do presente para encaminhar e protocolar uma via do TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA VIA RÁPIDA EMPRESA, devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana de Parnaíba Dr. Elvis Cezar, para as devidas providências.

Conforme informado no ofício 016 /COR/2015, a 2ª via do Termo de Adesão, será assinada no lançamento oficial do Programa, em evento a ser realizado no Palácio do Governo, em data a ser marcada pela JUCESP.

Sendo o que se apresentava para momento, aproveito o ensejo para enviar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Engº MAURO BRUNETO**  
Secretário Municipal de Emprego Desenvolvimento Ciência Tecnologia e Inovação  
SEMEDES

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**JÂNIO BENTH**  
Vice-Presidente e Corregedor  
Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Endereço: Rua Barra Funda nº 930 – 3º andar – São Paulo.

Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Gabinete da Corregedoria

Recebido em 09/09/2015

Por Pierri



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP  
Secretaria Executiva de Atendimento - SEAT



*TERMO DE ADESÃO QUE SUBSCREVE O  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
VISANDO A ADESÃO AO SISTEMA DO VIA  
RÁPIDA EMPRESA E AO SISTEMA  
INTEGRADO DE LICENCIAMENTO,  
INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL  
Nº 55.660, DE 30 DE MARÇO DE 2010.*

O Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Elvis Leonardo Cezar, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP**, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, com sede à Rua Barra Funda nº 930, CEP 01152-000, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **Sandro E. Ricciotti Barbosa**, autorizada pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto 60.488, de 23 de maio de 2014, doravante denominada **JUCESP**, e do artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, firmam o presente Termo de Adesão ao Sistema Via Rápida Empresa - VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

A adesão do Município aos dois sistemas observará no que couber as disposições da Lei 11.598, de 03 de dezembro de 2007, regulamentada pelas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 25, de 18 de outubro de 2011, e nº 26, de 8 de dezembro de 2011, e integralmente as disposições do Decreto nº 55.660, 30 de março de 2010, envolvendo a sua implementação, implantação, manutenção e operação por meio de sítio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se compromete a coordenar internamente as competências de seus órgãos com a finalidade de:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP  
Secretaria Executiva de Atendimento – SEAT



I - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos definidos para as funções do Sistema Via Rápida Empresa, estabelecidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e pelo Sistema Integrado de Licenciamento, previstos no Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, especialmente aqueles relativos ao:

a) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão do parecer de viabilidade do Município, incluindo a comunicação do resultado ao Sistema Integrado de Licenciamento;

b) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão das licenças de funcionamento para os casos de atividades classificadas como de alto risco, incluindo as comunicações dos resultados de cada etapa ao Sistema Integrado de Licenciamento;

c) uso de funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Integrado de Licenciamento que permita a comunicação dos resultados dos processamentos previstos nas alíneas anteriores, diretamente pelos agentes públicos municipais responsáveis, ou o uso da tecnologia apoiada em "webservices" para esse fim;

II - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos previstos para as funções de informação, orientação e treinamento dos usuários do Sistema Via Rápida Empresa e do Sistema Integrado de Licenciamento;

III - indicar e manter atualizada a lista dos agentes públicos do Município que deverão ter acesso às funcionalidades de administração de regras próprias e homologação de procedimentos, informando seu nome, número de inscrição no CPF/MF, e-mail, órgão e o respectivo perfil de permissões perante o Sistema Integrado de Licenciamento;

IV - adquirir e manter a validade dos certificados digitais dos agentes públicos mencionados no inciso anterior para os efeitos do artigo 19 do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

V - fornecer o arquivo eletrônico da imagem do brasão do Município, em alta resolução, em fundo branco para aplicação no Certificado de Licenciamento Integrado;

VI - uso da funcionalidade de alteração de ofício do Sistema Integrado de Licenciamento, e sempre imediatamente após a constatação, os dados cadastrais efetivamente encontrados nos procedimentos de fiscalização;

VII - observar as normas complementares e as medidas necessárias ao aprimoramento do Sistema do Via Rápida Empresa e do Sistema Integrado de Licenciamento previstas nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

VIII - responder aos questionamentos e as sugestões recebidas pelas Secretarias de Gestão Pública e Junta Comercial do Estado de São Paulo, em relação ao Sistema Via Rápida Empresa e Sistema Integrado de Licenciamento, especialmente as relativas a inconformidades, incorreções ou solicitações de esclarecimentos sobre regras e procedimentos municipais;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. SISTEMA E- JUCESP - Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: http://e-processo.te.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-1VAZ-65K-5KX-54K5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP  
Secretaria Executiva de Atendimento - SEAT



A adesão aos Sistemas "Via Rápida Empresa" e "Integrado de Licenciamento" não importará em transferência de recursos financeiros do Estado, representado neste ato pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ou do MUNICÍPIO, e as despesas de custeio decorrentes das obrigações assumidas onerarão diretamente os seus respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo e do Município aderente.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

A adesão ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento produzirá efeitos por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia

A adesão ao Sistema Via Rápida Empresa e ao Sistema Integrado de Licenciamento poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

**ELVIS LEONARDO CÉZAR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE SANTANA DE PARNAÍBA

**Elvis Leonardo César**  
Prefeito do Município de Santana de Parnaíba

**Sandro E. Ricciotti Barbosa**  
Presidente da JUCESP